

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

DANIELI CALORE LALAU

A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE CRISE: O
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

FRANCA

2023

DANIELI CALORE LALAU

**A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE CRISE: O
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Estadual
Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como
requisito parcial para obtenção de grau de
bacharel em Direito.

Orientadora: **Prof. Dra. Eliana dos Santos
Alves Nogueira.**

FRANCA

2023

L194a Lalau, Danieli Calore
A articulação da Rede de Proteção Social em tempos de crise: O combate ao trabalho infantil no município de Franca/SP durante a pandemia de COVID-19 / Danieli Calore Lalau. -- Franca, 2023

Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Eliana dos Santos Alves Nogueira

1. Trabalho infantil. 2. Rede de Proteção Social. 3. Pandemia de Covid-19. 4. Justiça do Trabalho. 5. Mercado de trabalho. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

FOLHA DE APROVAÇÃO

A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE CRISE: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel, junto ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca.

Banca Examinadora

Orientadora: _____

Dr. (a) Eliana dos Santos Alves Nogueira, UNESP – Franca

1º Examinador: _____

Dr. (a) Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino, USP – São Paulo

2º Examinador: _____

Mestrando Gabriel Ruscito, UNESP – Franca

Franca, 27 de novembro de 2023

*Sonho que se sonha só,
é só um sonho que se sonha só,
mas sonho que se sonha junto é realidade.
(SEIXAS, Raul – Prelúdio)*

O enfrentamento do trabalho infantil é complexo e envolve não apenas a existência de arcabouço legislativo de proteção com políticas públicas eficazes e estrutura fiscalizatória eficiente, mas também o engajamento da sociedade, que precisa compreender e reconhecer a importância da proteção dessa população tão vulnerável. Uma sociedade diferente não pode ser construída por pessoas indiferentes. [...] não há democracia plena e desenvolvimento social em uma nação que não respeita a infância. Uma missão difícil, mas o diferencial dos sonhadores é que não desistem, nunca.

*- Kátia Magalhães Arruda; et al (Trabalho Infantil:
Desbanalizar para Esperançar)*

Dedico este trabalho a minha mãe e minha avó Maria Luiza (*in memoriam*), por sempre terem me amado e apoiado incondicionalmente. Ao meu pai e meu avô Vitor, pela constante cumplicidade, acolhimento, amor e bondade. A minha madrinha Josi, meu padrinho Márcio e minhas primas Isabela e Mariani, pelo apoio para que eu pudesse concluir a graduação mesmo diante da partida da minha mãe. Aos meus amigos de faculdade e infância, por todo o carinho e cooperação durante a minha trajetória até aqui. Aos meninos e meninas vítimas do trabalho infantil que lutam diariamente por sua sobrevivência e melhoria de vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que tem caminhado ao meu lado, sempre me dando suporte e forças para seguir em frente em meio ao caos que é inerente à vida, ensinando-me a lidar com a minha existência de forma mais bondosa e complacente.

Sou especialmente grata à minha mãe e minha avó Maria Luiza (*in memoriam*) que sempre sonharam os meus sonhos, forneceram todo o suporte necessário e caminharam ao meu lado durante toda a sua vida e que sei que seguem me fortalecendo mesmo após a sua partida do plano material. Agradeço também ao meu pai e meu avô que sempre me forneceram todo o carinho, compreensão e amor, mesmo nos momentos em que tudo parecia não ter solução.

Sou imensamente grata também aos amigos que fiz na graduação, os quais sem dúvidas foram essenciais para tornar o peso do cotidiano mais leve, dividimos alegrias, tristezas, conhecimento e amor, sentimentos esses que jamais esquecerei. Mas, não poderia deixar de agradecer aos amigos que carregou desde a infância, pois não mediram esforços em se fazerem presentes durante esses cinco anos de graduação.

Agradeço a minha orientadora, a Professora Doutora Eliana dos Santos Alves Nogueira, por todas as oportunidades que me foram oferecidas, todo o conhecimento compartilhado e paciência despendida, sempre lhe admirei e ser sua orientanda só fez crescer este sentimento. Ainda, sou muito grata à UNESP por ter sido minha casa durante todo esse período, acolhendo-me, instruindo-me e oportunizando meu constante aprimoramento em âmbito pessoal e acadêmico.

Ademais, sou grata ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) pela oportunidade de receber uma bolsa de pesquisa, vez que essa foi essencial para o desenvolvimento da minha pesquisa inicial sobre o tema, além da clara satisfação de ver reconhecida a importância de se pesquisar na área das ciências humanas.

Por fim, não poderia me esquecer de reconhecer a minha própria força durante este período, foram muitas noites sem dormir, lágrimas derramadas, saudades sentidas e desafios enfrentados e eu jamais abandonei meus sonhos, obrigada *Danizinha* que sonhou, empenhou-se e fez de tudo para que eu pudesse estar aqui hoje, em uma universidade pública, pesquisando, estagiando e buscando extrair o melhor de mim constantemente.

LALAU, Danieli Calore. **A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE CRISE: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.** Orientadora: Dra. Profa. Eliana dos Santos Alves Nogueira. 2023. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

RESUMO

A partir da compreensão acerca do panorama do trabalho infantil no Brasil e dos impactos provocados pela pandemia de Covid-19, tendo-se por recorte temporal os anos de 2020 a 2022, analisa-se de que forma a cidade de Franca/SP foi impactada pelo momento de crise enfrentado e quais as ações foram adotadas para que se pudesse combater os casos de trabalho infantil no município. Para tanto, verifica-se os dados existentes atualmente sobre a problemática no Brasil e no município em questão, bem como os planos de ação elaborados durante o momento crítico enfrentado a época. Realiza-se, então, uma pesquisa pautada na metodologia bibliográfica compreendida em leitura, estudo e compreensão de artigos da Constituição Federal, das Leis, resoluções, normas e ações municipais e o aprofundamento conceitual de preceitos essenciais através de doutrinas e artigos científicos relacionados ao tema. Assim, a partir da análise sobre as iniciativas realizadas no município de Franca, possibilita-se compreender quais os avanços e entraves encontrados no local e de que forma a união entre os diversos âmbitos da sociedade pode contribuir para o combate ao trabalho infantil e na busca pela promoção do trabalho decente, de modo que as condutas possam ser replicadas nos demais municípios do país, tais como a eficaz atuação concatenada entre as instituições que compõem o poder judiciário e os órgãos de assistência social municipais.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Rede de proteção social; Pandemia de Covid-19; Justiça do Trabalho; Mercado de trabalho.

LALAU, Danieli Calore. **A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE CRISE: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.** Orientadora: Dra. Profa. Eliana dos Santos Alves Nogueira. 2023. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

ABSTRACT

Based on the understanding of the child labor landscape in Brazil and the impacts caused by the Covid-19 pandemic, covering the years 2020 to 2022, this analysis explores how the city of Franca/SP was affected by the crisis and what actions were adopted to combat child labor cases in the municipality. To do this, current data on the issue in Brazil and the city in question are examined, as well as action plans developed during the critical period faced at the time. The research is conducted based on a bibliographic methodology encompassing reading, studying, and understanding articles from the Federal Constitution, Laws, resolutions, standards, and municipal actions, along with a conceptual deepening of essential precepts through doctrines and scientific articles related to the topic. Thus, by analyzing the initiatives carried out in the city of Franca, it is possible to understand the advances and challenges encountered locally and how the collaboration among various sectors of society can contribute to the fight against child labor and the pursuit of promoting decent work, this understanding aims to facilitate the replication of effective coordinated action among the institutions that make up the judiciary and municipal social assistance agencies in other municipalities throughout the country.

Key Words: Child labor; Social protection network; Covid-19 pandemic; Labor Justice; Labor market.

LISTA SE SIGLAS

ACIF -	Associação Comercial e Industrial de Franca
ACP-	Ação Civil Pública
ASSESCOFRAN-	Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região
CF-	Constituição Federal
CIEE-	Centro de Integração Empresa-Escola
CLT-	Consolidação das Leis de Trabalho
CMDCA-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ-	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA-	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COVID- coronavírus	<i>(Co)rona (Vi)rus (D)esease</i> , expressão inglesa que significa doença do
CRAS-	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS-	Centro de Referência Especializados de Assistência Social
ECA-	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA-	Educação de Jovens e Adultos
ESAC-	Escola Superior de Aviação Civil
FIA-	Fundos da Infância e Adolescência
FMDCA-	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FMPETIPAF-	Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca.
FNPETI-	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FNPETI-	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

IBGE-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-	Índice de Desenvolvimento Humano
IR-	Imposto de Renda
JEIA-	Juizado Especial da Infância e Adolescência
MP-	Ministério Público
MPT-	Ministério Público do Trabalho
NEPECC-	Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Constituição e Cidadania
ODS-	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT-	Organização Internacional do Trabalho
ONG'S-	Organizações Não Governamentais
ONU-	Organizações das Nações Unidas
PETI-	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD-	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
SARS-COV-2-	Coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave
SEBRAE-	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEBRAE-	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDAS-	Secretaria de Ação Social
SENAC-	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio
SENAI-	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR-	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESC-	Serviço Social do Comércio
SESCOOP-	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SESI-	Serviço Social da Indústria
SEST SENAT- Transporte	Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SICOOB CREDICOCAPEC- Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil do Cooperativismo de Crédito da Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas

SINAN- Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SISTEMA S- Conjunto de nove instituições de interesse de categorias profissionais, quais sejam: SENAI, SESC, SESI, SENAC, SENAR; SEBRAE; SEST SENAT e SESCOOP

SMARTLAB- Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

TIP- Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

TRT 15- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

TST- Tribunal Superior do Trabalho

UNESP- Universidade Estadual Paulista

UNICEF- *United Nations Children's Fund*, expressão inglesa que significa Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 – PANORAMA GERAL SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E, EM ESPECIAL, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19	19
1.1. Conceito e Legislação.....	19
1.2. Histórico e causas	25
1.3. Ações e Políticas Públicas.....	28
1.4. Trabalho infantil no Brasil e a pandemia de Covid-19	30
CAPÍTULO 2 – ESTUDO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE FRANCA PROSPECTADO PARA 2016-2026.....	47
2.1. O que é este projeto	47
2.2 O que vislumbra e qual a importância deste documento	48
CAPÍTULO 3 – AÇÕES REALIZADAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL FRANCA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL EM FRANCA/SP ENTRE 2020 E 2022	50
3.1. Dados e informações divulgadas pela Secretaria de Ação Social (SEDAS) de Franca	51
3.2. A atuação do Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca (FMPETIPAF)	58
3.3. Programa Minha Chance Jovem.....	61
CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DAS AÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DE FRANCA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	63
4.1. Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA).....	63
4.2. Parceria entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) para a Pré - Aprendizagem.....	66
4.3. Campanha de divulgação aos contribuintes Pessoa Física e Jurídica, da possibilidade de destinação de parte de seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).....	67
4.4. Criação Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil	69
4.5. Promoção de Concurso Multicultural sobre Trabalho Infantil	71
CAPÍTULO 5 – IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PARA A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE E DA PROSPERIDADE SOCIAL	77

CONCLUSÃO.....	80
REFERÊNCIAS	82

INTRODUÇÃO

O combate ao trabalho infantil no Brasil é uma problemática existente desde o período colonial para a qual não há uma solução simples e despretensiosa. Neste sentido, essa chaga social passou a ser discutida e ganhou maior destaque a partir da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990) e da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Diante do exponencial processo de modernização e acesso a novas técnicas e demandas, a exploração ao trabalho infantil se mostra em constante adaptação, modificando-se, com o passar dos anos, os setores em que apresenta maior incidência de acordo com as necessidades impostas pelo mercado de trabalho e pelo contexto da dinâmica social.

Diversos são os motivos pelos quais esta chaga se perpetua, à exemplo do município de Franca, cite-se: a) desigualdades socioeconômicas entre os cidadãos, potencializando a inserção de menores de idade no mercado de trabalho em busca de complementar a renda familiar e garantir o mínimo existencial; b) reflexos da organização social racista que perpetua o ciclo da pobreza; e c) desestruturação dos laços familiares em conjunto com o desconhecimento acerca das possíveis consequências da inserção precoce no mercado de trabalho.¹ Diante disso, infere-se que, para além de ser uma problemática relacionada ao âmbito social e da justiça, a exploração do trabalho infantil também se insere no campo das atualizações das dinâmicas do mercado de trabalho. Nesse sentido, o combate a esta problemática se mostra de difícil solução visto a sua complexidade e suas variadas facetas.

Sob essa ótica, embora não represente com exatidão a dimensão do trabalho infantil em Franca, registra-se um importante avanço, a nível nacional, quanto ao tema diante da criação da plataforma digital – concretizada através de uma parceria entre o Ministério Público do Trabalho (MPT), Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e entre outras instituições – denominada “Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (*SmartLab*)”, a qual possibilita o acesso a informações municipais de extrema relevância, tais como a quantidade de crianças e adolescentes vítimas de acidente de trabalho, ações de enfrentamento do trabalho infantil e o número de crianças e adolescentes resgatados em situação de trabalho escravo.

¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. Ações de enfrentamento ao Trabalho Infantil. Franca/SP: **Secretaria de Ação Social**, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1EV35v5rlZLT10snM0otraC9VmoTJH5h9/view>. Acesso em: 04 jul. 2023.

Assim, graças as informações colacionadas por meio de ações conjuntas entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos – o qual é constituído por órgãos públicos do Sistema Judiciário, Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), as polícias militar, civil e federal, entidades de defesa de direitos humanos, entre outros – e divulgadas pelo sistema *SmartLab*, é possível verificar que Franca é a segunda cidade com maior número de registros de casos de trabalho infantil no país.² Tal dado se inter-relaciona com 887 casos de notificações por acidente de trabalho grave de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos registradas entre 2007 a 2020.³

Sob essa ótica, frisa-se que as notificações que fundamentam as informações supracitadas foram registradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) – este sistema, em essência, é responsável por coletar, transmitir e disseminar dados gerados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica brasileiro, porém, também cabe a ele documentar acidentes de trabalho com crianças e adolescentes, visto que quando estes ocorrem devem, obrigatoriamente, serem informados pelas instituições médicas às secretarias municipais de saúde em até 24 horas, de modo que este sistema tem se mostrado um aliado no registro de casos de trabalho infantil⁴ – e que ao se utilizar da plataforma *SmartLab*, é possível comparar os dados de trabalho infantil entre os municípios, ao passo em que se verifica que apenas o município de São Paulo registra quantidade superior de registro de ocorrências em relação à Franca, apresentando o total 3.673 casos.⁵

Veja-se, a título exemplificativo, considerando que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Franca em 2021 apresentava uma população estimada em 358.539 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentas e trinta e nove) pessoas⁶ e no mesmo período o de São Paulo registrava 12.396.372 (doze milhões, trezentos e noventa e seis

² OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Proteção Integral Guiada por Dados**. Selecionado município de Franca/SP. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

³ OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Notificações Relacionadas ao Trabalho de Crianças e Adolescentes. Selecionados, em ferramenta de comparação, municípios de Franca/SP e São Paulo/SP**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidadecompare/3516200?dimensao=acidentesTrabalhoSinan&compare=3550308>. Acesso em: 04 jul. 2023.

⁴ BRASIL. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan): Série A. Normas e Manuais Técnicos. 2ª ed. Brasília/DF: Editora do Ministério da Saúde, 2007, *on-line*. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Portarias/Manual_Normas_e_Rotinas.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023.

⁵ *Ibid.*, *on-line*, selecionado município de Franca.

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Selecionado município de Franca/SP. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/franca.html>. Acesso em: 04 jul. 2023.

mil e trezentas e setenta e duas) pessoas⁷, logo, resta evidente que a situação de Franca é proporcionalmente alarmante.

Neste cenário, é cabível a propositura da seguinte reflexão: Franca de fato é a segunda cidade com maior número de ocorrência de trabalho infantil ou apenas uma das que mais coleta denúncias em razão da relevante atuação do Sistema de Garantia de Direitos municipal, que possibilita que não apenas chegue ao conhecimento dos órgãos competentes estes casos, como também conscientiza a população sobre os danos da exploração do trabalho infantil, de modo que a sociedade auxilia na articulação das denúncias, evidenciando e documentando a problemática? Este é um entre os vários questionamentos que norteiam este estudo.

Não menos importante se mostra destacar alguns dados coletados durante o período pandêmico, assim considerado o recorte temporal de 2020 a 2022. Realizou-se em 2019 a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, e apurou-se a existência de quase 1,8 milhão de pessoas, entre 5 a 17 anos de idade, em situação de trabalho infantil. Além disso, com a crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, de acordo com relatório do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estimou-se, a nível mundial, o risco de que mais de 8,9 milhões de crianças e adolescentes possam ter ingressado no trabalho infantil até o final de 2022, dado este que tem por reflexo o aumento da desigualdade social e das vulnerabilidades e demonstra a urgência não apenas da elaboração de novas políticas públicas e trabalhos de conscientização social, mas, especialmente, de fortalecer e aprimorar o conjunto de elementos já institucionalizados.⁸

Seguindo esta linha de raciocínio, este trabalho se propõe a ter por norte a importância da atuação conjunta realizada entre os diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, em especial, a rede de proteção – leia-se órgãos de Assistência Social, Organizações Não Governamentais (*ONGs*) e sociedade civil – e a Justiça do Trabalho – leia-se Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) de Franca, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT 15), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sob essa ótica, tem-se por tarefa destacar de que forma os membros do município de Franca

⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Selecionado município de São Paulo. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html>. Acesso em: 01 jul. 2023.

⁸ FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. Brasília, 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em: 01 jul. 2023.

têm atuado no combate ao trabalho infantil e de que maneira isto se reflete na promoção do trabalho decente.

Isto posto, mostra-se de suma importância analisar as documentações produzidas pelos órgãos de assistência social, pelo poder executivo e o sistema judiciário municipal, além de se destacar as ações promovidas por estes em conjunto, dando-se destaque especial ao recorte temporal do período pandêmico, assim considerado os anos de 2020 a 2022, a fim de que se averigue como a questão do trabalho infantil em Franca tem sido discutida e mobilizada. Ademais, a pesquisa tem por objetivo verificar os resultados obtidos por essas ações, para que se vislumbre quais os avanços e pontos de fragilidade encontrados para combater e, quiçá, erradicar a exploração ao trabalho infantil nesse município.

CAPÍTULO 1 – PANORAMA GERAL SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E, EM ESPECIAL, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

A *priori*, mostra-se imprescindível destacar que o trabalho infantil é uma questão complexa e multifacetada no Brasil, com raízes históricas e desafios contemporâneos. Assim sendo, neste capítulo, busca-se traçar um panorama geral acerca desta questão, com especial enfoque no período pandêmico, assim considerado o recorte temporal de 2020 a 2022.

1.1. Conceito e Legislação

De acordo com a legislação brasileira, considera-se trabalho infantil qualquer atividade econômica ou de sobrevivência, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, indiferentemente de sua condição ocupacional.

A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, que é permitida a partir dos 14 anos, bem como veda a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para as pessoas com idade inferior a 18 anos.

Ainda, tratando-se dos dispositivos constitucionais, merece destaque o *caput* art. 227 da Magna Carta, veja-se:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁹

Consonantemente, a Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça esta proteção, veja-se os principais dispositivos que versam sobre esta matéria:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**, 1988.

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.¹⁰

De forma bastante semelhante dispõe o Decreto-Lei nº 5.452/43, denominado como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), verifique-se:

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

a) revogada;

b) revogada.

Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho:

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável

¹⁰ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília/DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

§ 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

- a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;
- b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;
- c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;
- d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

§ 4º Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornalheiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º.

§ 5º Aplica-se ao menor o disposto no art. 390 e seu parágrafo único.

Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405:

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

Art. 407 - Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções.

Parágrafo único - Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 483.

Art. 408 - Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral.

Observe-se que há uma especial preocupação com a possibilidade de que o desempenho de atividades laborais possa afetar a formação fisiológica, emocional e acadêmica do indivíduo,

Art. 409 - Para maior segurança do trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho.

Art. 410 - O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá derrogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere a alínea "a" do art. 405 quando se certificar haver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição.

Art. 411 - A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 412 - Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a 11(onze) horas.

Art. 413 - É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I - até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixada;

II - excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375, no parágrafo único do art. 376, no art. 378 e no art. 384 desta Consolidação.

Art. 414 - Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Art. 415 - Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados.

Art. 416 - Os menores de 18 anos só poderão ser admitidos, como empregados, nas empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados, quando possuidores da carteira a que se refere o artigo anterior, salvo a hipótese do art. 422.¹¹

Não obstante, a Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei de Aprendizagem, mostra-se de suma importância para o cenário normativo brasileiro no que diz respeito à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, eis que foi responsável por alterar dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando aperfeiçoar o instituto da aprendizagem e fortalecer sua implementação. Observe-se, a aprendizagem é entendida como uma forma especial de contrato de trabalho, onde o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos formação técnico-profissional metódica, enquanto o aprendiz se obriga a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Neste sentido, tem-se por principais aspectos e diretrizes legais da Lei do Aprendiz:

I) Fixação de uma idade e de um prazo para o contrato: determina-se que os aprendizes devem ter entre 14 e 24 anos, exceto no caso de aprendizes com deficiência, para os

¹¹ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

quais não há limite máximo de idade, e que o contrato de aprendizagem poderá ter duração máxima de 2 anos;

II) Formação técnico-profissional: a formação do aprendiz será feita alternadamente na empresa e na entidade formadora, objetivando a capacitação profissional adequada ao desenvolvimento pessoal e social do aprendiz;

III) Cota para aprendizes: garante legalmente a necessidade de que os estabelecimentos de qualquer natureza sejam obrigados a empregar e matricular um número de aprendizes equivalente a no mínimo 5% e no máximo 15% dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

IV) Disposições acerca da remuneração: assegura que o aprendiz terá direito ao salário-mínimo hora, a menos que haja um piso estadual ou convenção coletiva da categoria que estipule um valor superior;

V) Estabelece a jornada de trabalho: a jornada do aprendiz não pode exceder 6 horas diárias para aqueles que ainda estão cursando o ensino fundamental e de até 8 horas diárias para os que já concluíram o ensino fundamental, desde que estas compreendam, no máximo, 6 horas de trabalho efetivo;

VI) Proteção de direitos trabalhistas e previdenciários: estende a proteção de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aos aprendizes, incluindo FGTS, férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário;

VII) Versa sobre as entidades formadoras: consolida as entidades habilitadas em formação técnico-profissional metódica, como o Serviço Nacional de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC)¹², escolas técnicas de educação e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.¹³

¹² TEIXEIRA, Carol. O que é o Sistema S? Entenda o que é, como funciona e como surgiu. **Rádio Senado**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/11/o-que-e-o-sistema-s-entenda-o-que-e-como-funciona-e-como-surgiu>. Acesso em: 23 out. 2023.

¹³ BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.

Partindo dessa compreensão, ensina o pesquisador Adilson de Campos Garcia:

Em 1942, as Escolas de Aprendizizes e Artífices sofrem novas modificações e são denominadas escolas industriais e técnicas, configurando-se em 1959 como autarquias e sendo então denominadas como Escolas Técnicas Federais. No mesmo ano o SENAI – Serviço Nacional da Indústria foi criado pelo Decreto-Lei 4.048 de 22 de janeiro, tratando-se de uma instituição privada de interesse público, cujo objetivo era apoiar a indústria na formação de recursos humano, por meio da Educação Profissional e da prestação de serviços destinada ao trabalhador da indústria sendo este o objetivo até nos dias de hoje (SOUZA, 2011). Em 10 de janeiro de 1946, segundo Souza (2011), foi criado o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, por meio do Decreto Lei 8.621, uma instituição privada de interesse público, com oferta da Educação Profissional destinada à formação de trabalhadores do comércio.¹⁴

Sob essa ótica, verifica-se que a Lei de Aprendizagem tem como principal objetivo proporcionar aos jovens brasileiros uma formação técnica-profissional de qualidade, integrando-os ao mercado de trabalho de maneira digna e competente. Deste modo, a iniciativa em questão visa enfrentar os elevados índices de trabalho infantil irregular, uma vez que garante que os jovens estejam em ambientes de trabalho adequados à sua idade e com garantias de seus direitos trabalhistas, oferecendo uma oportunidade para jovens em situação de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que as empresas se beneficiam da formação de futuros profissionais capacitados.

Diante do exposto, compreende-se que a Lei de Aprendizagem representa um esforço do Estado brasileiro para qualificar e inserir jovens no mercado de trabalho, da maneira menos lesiva possível, ou seja, em busca de uma redução de danos no que tange as possíveis consequências da inserção precoce no mercado de trabalho, garantindo seus direitos e contribuindo para seu desenvolvimento integral como cidadãos e profissionais.

¹⁴ GARCIA, A.C. *et al.* Educação Profissional no Brasil: origem e trajetória. **Revista Científica Vozes dos Vales, Diamantina**, v. 7, n. 13, p. 08, maio 2018. Disponível em: <http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2018/05/Edilene1502.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.

1.2. Histórico e causas

O trabalho infantil no Brasil tem origens coloniais, com crianças sendo usadas em atividades agrícolas, mineração e até mesmo como mão de obra escrava, sem que houvesse qualquer norma protetiva ou regulamentadora.¹⁵

Traçando-se breve síntese acerca da exploração do trabalho infantil no Brasil, têm-se: I) era colonial: neste período era comum o uso de mão de obra infantil indígena, africana e dos grumetes em atividades perigosas e penosas, diante da naturalização da utilização de mão de obra infantil pela sociedade; II) século XIX e início do século XX: diante da abolição da escravidão em 1888 e a subsequente industrialização do Brasil, houve uma mudança na dinâmica do trabalho infantil, de modo que as crianças passaram a ser empregadas nas fábricas, especialmente nas regiões urbanas em desenvolvimento; III) pós promulgação da Constituição Federativa de 1988: tem-se grandes avanços legislativos, tais como a regulamentação das formas de trabalho, o estabelecimento de um senso de responsabilidade por parte da família, sociedade e Estado no que tange a proteção dos direitos de crianças e adolescentes e há a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o qual exerce um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes na busca pela prevenção e erradicação do trabalho infantil.¹⁶

Partindo desta compreensão, é possível concluir que o Brasil tem caminhado, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, rumo ao combate ao trabalho infantil, através da união de forças entre os diversos atores sociais. Porém, ainda que se verifiquem avanços quanto ao combate desta problemática, para melhor compreender a questão, resta destacar a teoria do capital humano, cunhada na década de 1960 a partir de estudos dos economistas Jacob Mincer, Theodore Schultz e Gary Becker, veja-se trecho do artigo do economista Giomar Viana ao tratar sobre o tema:

Nesse sentido, com a publicação dos estudos de Mincer (1958), Schultz (1964) e Becker (1964), constatou-se que, além da atribuição do capital físico à teoria do crescimento econômico, havia outra variável implícita nos modelos estudados ainda não atribuída a essa teoria: o capital humano. Para esses estudos, a abordagem clássica dos modelos de crescimento econômico, que incorporava os fatores de produção, era insuficiente para explicar a elevação da produtividade e do crescimento que ocorria em alguns países e regiões. Não obstante, várias evidências publicadas na literatura mais recente indicam forte relação entre crescimento econômico e o nível de capital humano existente em determinados espaços geográficos. Como exemplo, podem-se citar alguns trabalhos empíricos realizados por Benhabib e Spiegel, (1994), Souza

¹⁵ PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Revista Amicus Curiae**, v. 5, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/amicus/article/view/520>. Acesso em: 20 ago. 2023.

¹⁶ *Ibid.*, 2008, *onli-ne*.

(1999), Martin e Herranz (2004), entre outros. Nesses estudos, o capital humano, dimensionado pelo nível de educação e conhecimento da população, passa a ser uma variável importante no conceito e nos modelos de crescimento econômico, pois o aumento da produtividade da população está relacionado não somente à acumulação de capital físico, mas também de capital humano, que serviria de suporte para minimizar os rendimentos decrescentes advindos do capital físico. A educação, determinada pelo nível de qualificação da população, surge como alternativa para a redução das disparidades econômicas e ao fortalecimento das economias regionais, influenciando ganhos à população, elevando a produtividade do capital humano e também o nível de produtividade do capital físico. Isso se deve à aplicação de novas técnicas e novas ferramentas de gestão, fazendo com que esse tipo de investimento diminua os custos de produção, possibilite retornos crescentes no processo produtivo e estimule cada vez mais o crescimento da economia.¹⁷

Veja-se, esta teoria se fundamenta, em essência, na análise, de forma econométrica, sobre quais os retornos podem advir do investimento em educação e é fortemente criticada pelo pesquisador Gaudênio Frigotto, observe-se:

Daí que uma análise histórica nos permite afirmar exatamente ao contrário da ‘teoria do capital humano: a baixa escolaridade nos países pobres deve-se a um reiterado processo histórico de colonização, relações imperialistas e de dependência mantidas por uma aliança de classe entre os países centro-hegemônicos do capital e da periferia. E o acesso desigual e a um conhecimento desigual para os filhos da classe trabalhadora, igualmente, deve-se a uma desigualdade estrutural de renda e de condição de classe.¹⁸

Assim, Frigotto busca em sua obra explicitar que não se deve olvidar do fato de que a população não deixa de se especializar por simplesmente não desejar assim o fazer e sim por razões que possuem raízes históricas e que para serem superadas não basta o mero desejo do indivíduo, fazendo-se necessário olhar para a história do país em que se estuda a problemática da baixa escolaridade e sua relação econômica a partir de uma visão ampliada e pormenorizada acerca do contexto em que aquela população está inserida e das particularidades dos desafios impostos a superação dos problemas ali encontrados.

Sob esse viés, conclui-se que o trabalho infantil no país é um fenômeno complexo e multifacetado, possuindo vários fatores responsáveis por interagirem e contribuírem para a sua

¹⁷ VIANA, Giomar; LIMA, Jandir Ferreira de. Capital humano e crescimento econômico. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 11, n. 2 p. 137-148, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/srrRFK6rcbj7gwW6GMyVNHK/?lang=pt#>. Acesso em: 20 ago. 2023.

¹⁸ FRIGOTO, G. Capital Humano. In: Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Rio de Janeiro: **Fundação Oswaldo Cruz**, 2009. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/caphum.html#topo>. Acesso em: 20 ago. de 2023.

persistência, a exemplo, cite-se a desigualdade social, a evasão escolar, a banalização do trabalho infantil e a ausência de efetiva fiscalização estatal.¹⁹

No que tange a questão da desigualdade econômica, segundo pesquisa publicada no ano de 2022 pelo *World Inequality Lab* (Laboratório das Desigualdades Mundiais), o Brasil é um dos países com maior desigualdade social do mundo, sendo esse um importante fator a ser considerado quando se fala na existência de trabalho infantil no país, uma vez que famílias em situação de vulnerabilidade financeira muitas vezes veem no trabalho dos filhos uma maneira de complementar a renda familiar²⁰.

Ademais, quando se observa os índices de registros no âmbito da educação, os dados também são expressivos, eis que, segundo levantamento divulgado no ano de 2022 pelo, *United Nations Children's Fund*, expressão inglesa que significa Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), há no Brasil o registro de casos de evasão escolar entre ao menos 2 milhões de meninos e meninas de 11 a 19 anos. Veja-se, a falta de acesso a uma educação de qualidade e as altas taxas de evasão escolar são indicadores os quais estão intimamente correlacionados com o trabalho infantil, tendo em vista que milhares de crianças usualmente abandonam os estudos em virtude do ingresso no mercado de trabalho.²¹

Outrossim, analisando a questão sob o viés cultural, mais especificamente no que diz respeito a naturalização e banalização da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, verifica-se que em muitas comunidades o labor infantil é visto como uma tradição familiar e compreendido enquanto uma forma de preparação para a fase adulta perante o mercado de trabalho, perspectiva essa responsável por normalizar o trabalho infantil, perpetuando o ciclo de exploração e pobreza.

Observe-se, esta postura social possui forte ligação com os valores do sistema capitalista em que o país está inserido, porque ainda que a mão de obra infantil não seja utilizada apenas neste modo de organização, o modelo de trabalho assalariado foi responsável por acelerar a modificação do trabalho infantil do âmbito doméstico para a esfera industrial de produção, conforme destacado por Wally Secombe, ateste-se:

Não foi o capitalismo industrial que inaugurou o uso do trabalho infantil, mas ele transformou o contexto: agora este se desenvolve em lugares especializados e em

¹⁹ *Ibid*, 2009, online.

²⁰ *Wealth inequality in the world. World Inequality Report*. Disponível em: <https://wir2022.wid.world/>. Acesso em: 03 set. 2023.

²¹ *United Nations Children's Fund* (UNICEF). **Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ambientes não domésticos, sob a autoridade dos empregadores de trabalho que não têm vínculos de parentesco com as crianças.²²

Partindo desta compreensão, resta destacar a deficiente fiscalização estatal no que diz respeito a temática da exploração infantil. Ainda que o Brasil tenha avançado em termos legislativos, especialmente com a promulgação da CF em 1988 e do ECA em 1990, a fiscalização ainda é insuficiente em muitas áreas, fato que fortalece a persistência do trabalho infantil, especialmente quando se observa os casos de labor em âmbito doméstico, dado que este normalmente possui a anuência da família, de modo que por esta é acobertado, ainda mais se observarmos algumas das piores formas de trabalho infantil, como a exploração sexual e o tráfico de drogas.

Isto posto, o trabalho infantil no Brasil é um fenômeno influenciado por uma série de fatores, tanto históricos, quanto contemporâneos. Abordar este problema requer uma compreensão de sua complexidade e a implementação de políticas públicas integradas que atendam às causas subjacentes, tais como a desigualdade socioeconômica, falta de acesso à educação, cultura de trabalho familiar e falhas na aplicação das leis existentes.

1.3. Ações e Políticas Públicas

O Brasil tem buscado combater o trabalho infantil por meio de políticas públicas, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), integrado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O PETI busca integrar ações de transferência de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos a crianças e adolescentes retirados ou em risco de trabalho infantil.

O PETI iniciou sua atuação no final da década de 1990 enquanto uma ação do Governo Federal, com o apoio da OIT, objetivando combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas/MS. Após este episódio o projeto foi ampliado de forma progressiva visando abarcar todo o país para implantação de políticas públicas de combate ao trabalho infantil, atendendo as demandas sociais, de maneira articulada com o FNPETI, veja-se alguns dos importantes marcos da atuação do PETI:

²² SECCOMBE, W. *Famiglie nella tempesta. Classe operaria e forme familiari dalla rivoluzione industriale al declino della fertilità*. 3º ed., p. 60. Florença: Nova Itália, 1997.

Em 2005, ocorreu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, o que trouxe mudanças significativas para o aprimoramento da gestão da transferência de renda.

Em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, revelada pelo Censo IBGE 2010.

O novo desenho do programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.²³

Além do PETI, destaca-se a ampliação de programas de transferência de renda, tais como o Bolsa Família, o qual, de acordo com estudos publicados na Revista de Economia Contemporânea, têm contribuído indiretamente para a redução do trabalho infantil, ao condicionar o recebimento do benefício à frequência escolar, verifique-se:

O maior efeito do Programa Bolsa família é a redução de 2,50% (Brasil) na probabilidade de a criança não estudar e nem trabalhar. Essa redução chega a 4% quando se trata da área rural. Em relação às regiões geográficas, constata-se uma redução da ociosidade de aproximadamente 3,5% no Norte e Nordeste do país.²⁴

Ademais, o MPT e outras instituições têm desempenhado papel crucial no combate ao trabalho infantil por meio de ações de fiscalização, campanhas de conscientização e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A título de exemplificação, cite-se a campanha “Precisamos agir agora para acabar com o trabalho infantil!”, promovida no ano de 2021 pelo MPT em parceria com a Justiça do Trabalho, a OIT e o FNPETI, a qual buscou, por meio de ações de comunicação nas redes sociais, conscientizar os cidadãos sobre a importância

²³ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Publicado em: 22 nov. 2019 / Atualizado em: 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 04 set. 2023.

²⁴ CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio e BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Revista Economia contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, maio/ago. 2010, p. 288. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/8hCwhrsHQHYBBjmFm6h6xqQ/?lang=pt#>. Acesso em: 28 out. 2023.

combater a exploração de crianças e adolescentes, destaque-se o parecer apresentado pela procuradora do Trabalho Ana Maria Villa Real:

O Estado precisa assumir e exercer, de uma vez por todas, o seu dever de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais de que são titulares crianças e adolescentes, garantindo-lhes uma infância justa, digna e livre de trabalho infantil. Entre 2020 e 2021, não foi idealizada nenhuma ação ou programa, com enfoque na infância e adolescência, voltados para fazer frente ao aumento da pobreza trazido pela crise econômica causada pela pandemia e respectivas medidas de enfrentamento. A educação não foi priorizada. Crianças e adolescentes de baixa renda ficaram totalmente desamparados(as) e desassistidos(as), sujeitos(as) a violências de todos os tipos, à fome e ao trabalho infantil. Nem mesmo o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil foi impulsionado, encontrando-se paralisado desde 2019.²⁵

Diante do exposto, resta cristalino que o período pandêmico no que tange a documentação dos casos de trabalho infantil foi marcado por uma grande deficiência de coleta de dados e pela urgência de união de forças por todos os atores sociais, em especial aqueles que compõe o sistema de garantia de direitos – tais como o CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, JEIA, MP, as polícias civil e militar, dentre outros.

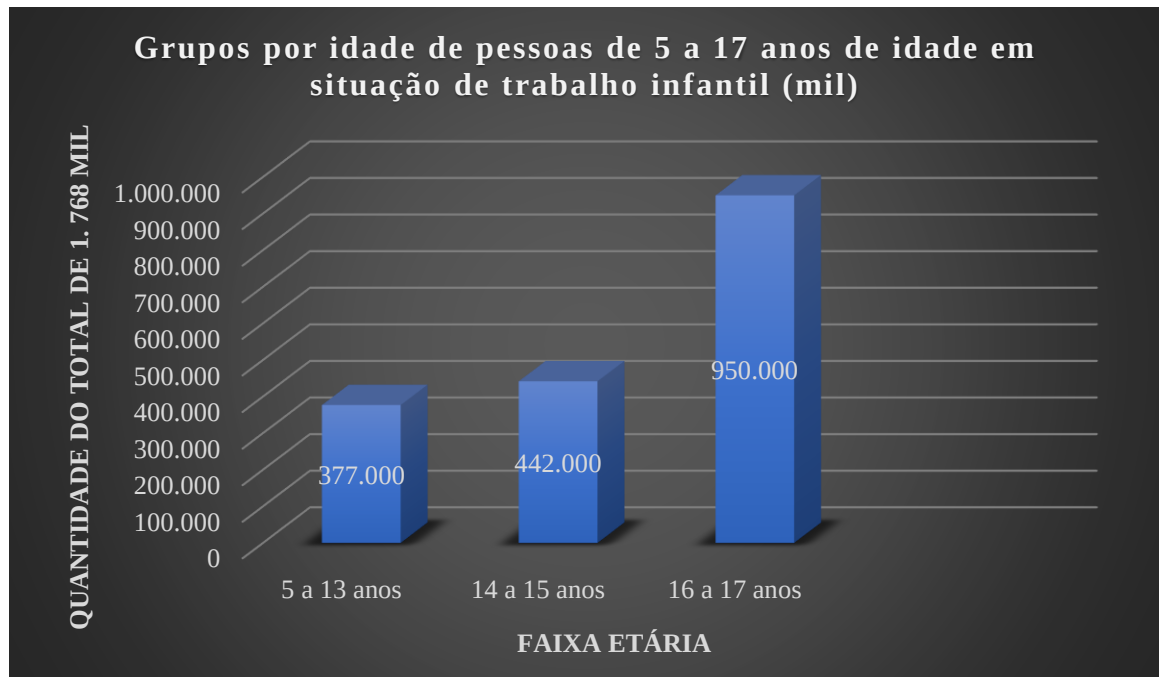
1.4. Trabalho infantil no Brasil e a pandemia de Covid-19

O contexto pandêmico agravou ainda mais a deficiência na coleta de dados sobre trabalho infantil, dado a necessidade iminente de isolamento social e a precariedade de acesso à internet por parte das pessoas economicamente vulneráveis.

Assim sendo, a nível nacional, a coleta de dados mais recentes realizada pelo IBGE sobre trabalho infantil no Brasil se refere ao ano de 2019, nesta foi identificado cerca de quase 1,8 milhão de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil e foi traçado um perfil acerca das pessoas atingidas por este fenômeno, ateste-se:

Gráfico 1 – Grupos de idade de pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil (mil).

²⁵ Ministério Público do Trabalho em São Paulo. **Campanha alerta para urgência em erradicar o trabalho infantil**. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/885-campanha-alerta-para-urgencia-em-erradicar-o-trabalho-infantil>. Acesso em: 11 set. 2023.

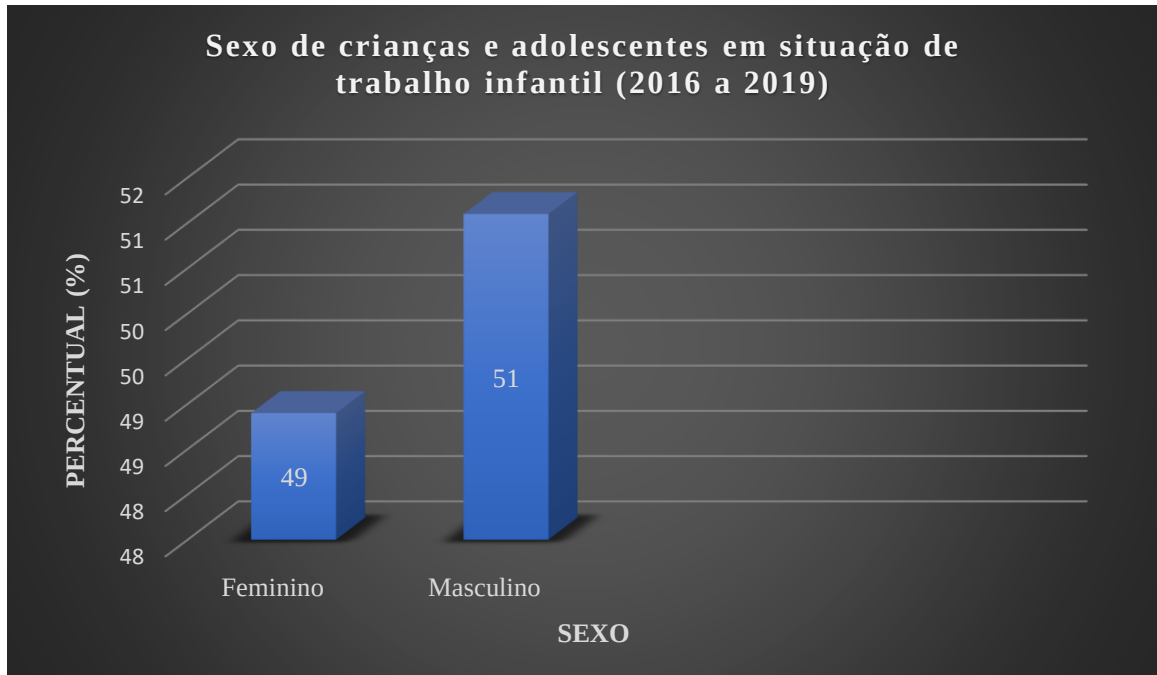


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020²⁶

Em análise do gráfico supracitado é possível constatar que a maior parte dos casos registrados diz respeito a pessoas entre 16 a 17 anos, mas que a quantidade de registro de casos de trabalho infantil na faixa etária de 5 a 15 anos também é alarmante, eis que totaliza 779.000 (setecentos e setenta e nove mil) pessoas, número extremamente expressivo.

Gráfico 2 – Sexo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (2016 e 2019).

²⁶ *Ibid.*, 2020, on-line.

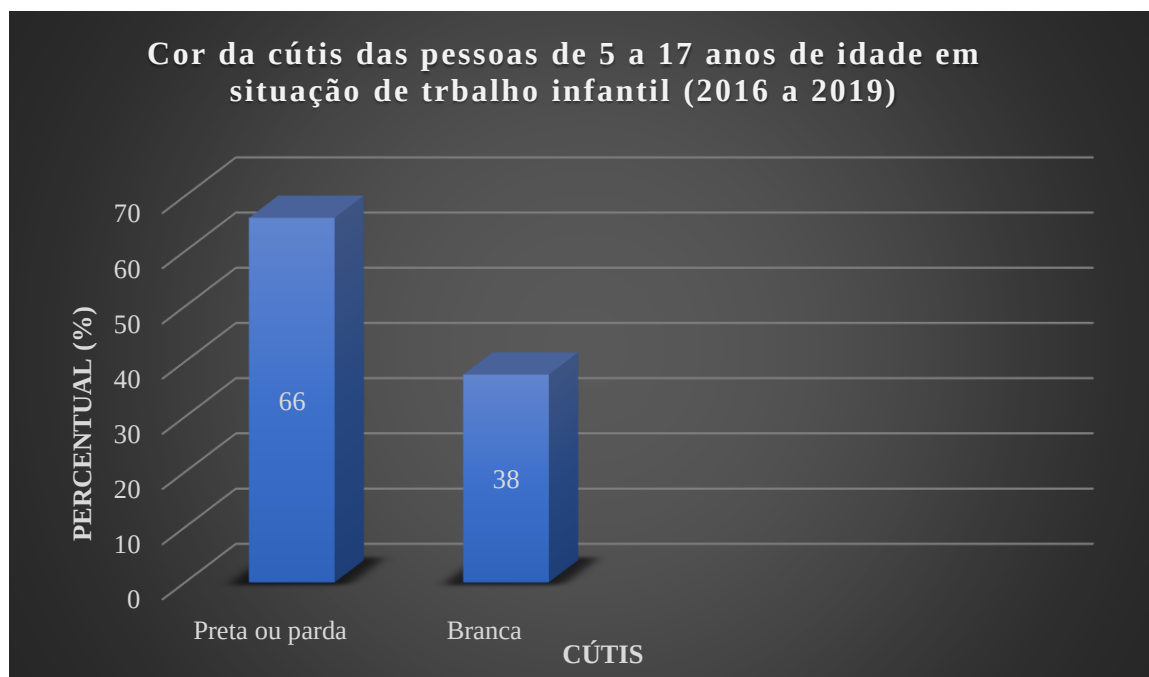


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020²⁷

Em análise do gráfico destacado, atesta-se que a quantidade de meninos e meninas identificados em situação de trabalho infantil é bastante parecida, ainda que se deva considerar o fato de que grande parte dos casos de ocorrência dessa questão seja subnotificada, o que nos leva a importante conclusão sobre a extrema importância da conscientização e da coleta de dados.

Gráfico 3 – Cor da cútis das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil (2016 a 2019).

²⁷ *Ibid.*, 2020, on-line.

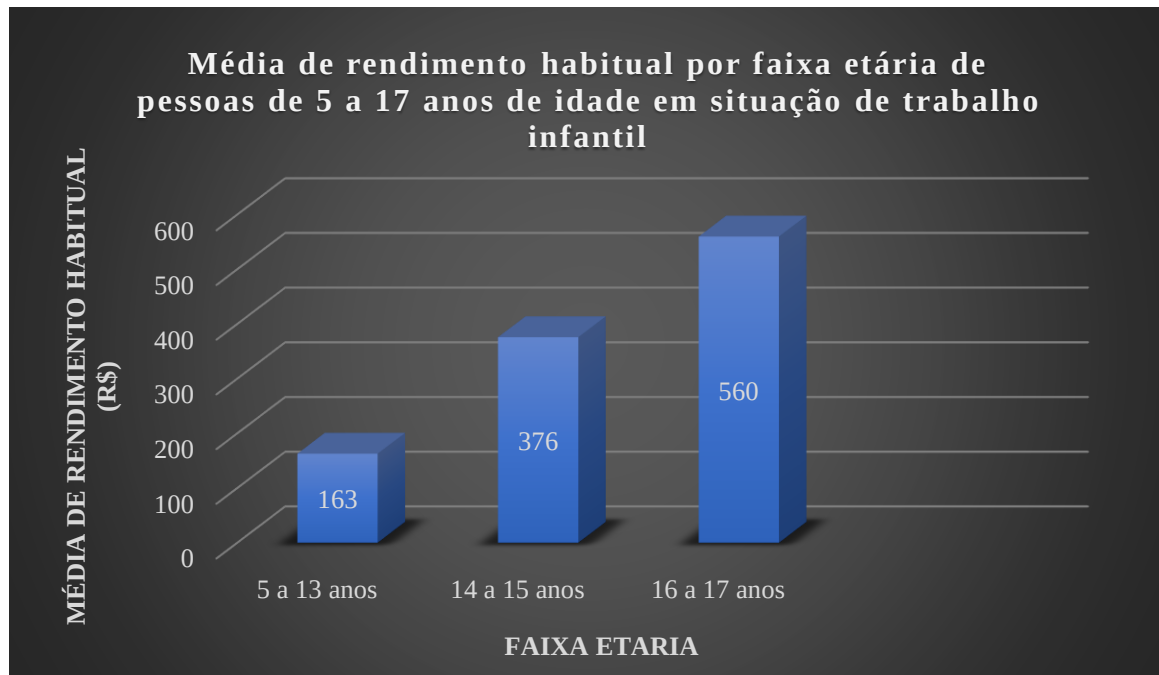


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020²⁸

Em análise do gráfico colacionado, verifica-se a desproporção existente de registro de casos de trabalho infantil entre pessoas de cútis branca e parda ou preta, sendo a primeira correspondente a quase a metade do segundo grupo de pessoas, o que conduz ao alerta quanto a influência do racismo estrutural no contexto brasileiro.

Gráfico 4 – Média de rendimento habitual por faixa etária de pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil

²⁸ *Ibid*, 2020, *on-line*.

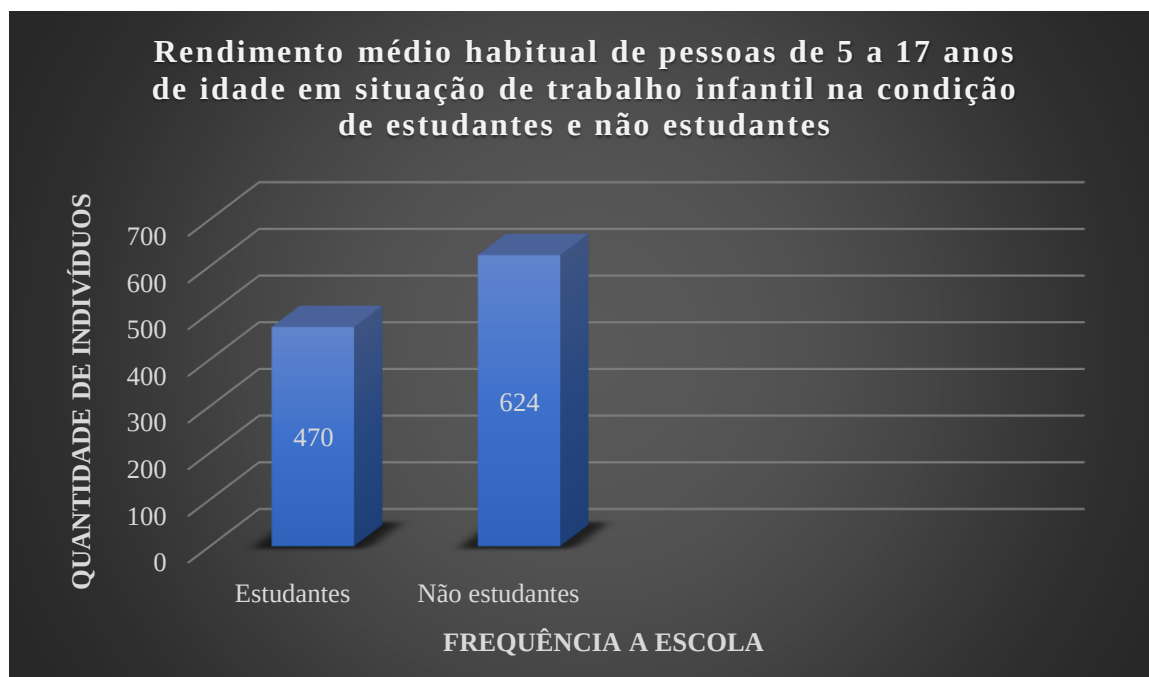


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020²⁹

Em análise do gráfico supracitado, conclui-se que a média de rendimento habitual é substancialmente superior no que tange a faixa etária de 16 a 17 anos, correspondendo a aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto na faixa etária de 5 a 13 anos corresponde a aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais), conduzindo ao entendimento de que ambas sequer alcançam a quantia de um salário mínimo, o qual atualmente corresponde a R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

Gráfico 5 – Rendimento médio habitual de pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil na condição de estudantes e não estudantes.

²⁹ *Ibid.*, 2020, on-line.



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁰

Em análise do gráfico supra descrito, averigua-se que o rendimento médio habitual de pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil na condição de estudantes é consideravelmente inferior a daqueles que não são estudantes, o que conduz a conclusão de um dos motivos que causa a evasão escolar de crianças e adolescentes.

Verifica-se uma maior concentração de trabalho infantil entre adolescentes de 14 a 17 anos, eis que equivalente a aproximadamente 1.392.000 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil), mas não se pode desprezar a expressiva quantidade de crianças de 5 a 13 anos envolvidas em atividades laborais, pois corresponde a cerca de 377.000 (trezentas e setenta e sete), ou seja, não se tratam de casos isolados e pontuais e sim de uma situação que se mostra espalhada e em grande proporção por todo o território nacional.³¹

Ainda, há mais alguns pontos que apresentam dados que saltam aos olhos dada a extrema discrepância: veja-se que a quantidade de crianças pretas ou pardas em situação de trabalho infantil corresponde a 66% (sessenta e seis por cento) em relação ao total, enquanto no que tange as crianças brancas, tem-se o registro de que se encontram em situação de trabalho infantil 32,8% (trinta e dois vírgula oito por cento) em relação ao total. Não somente, atesta-se

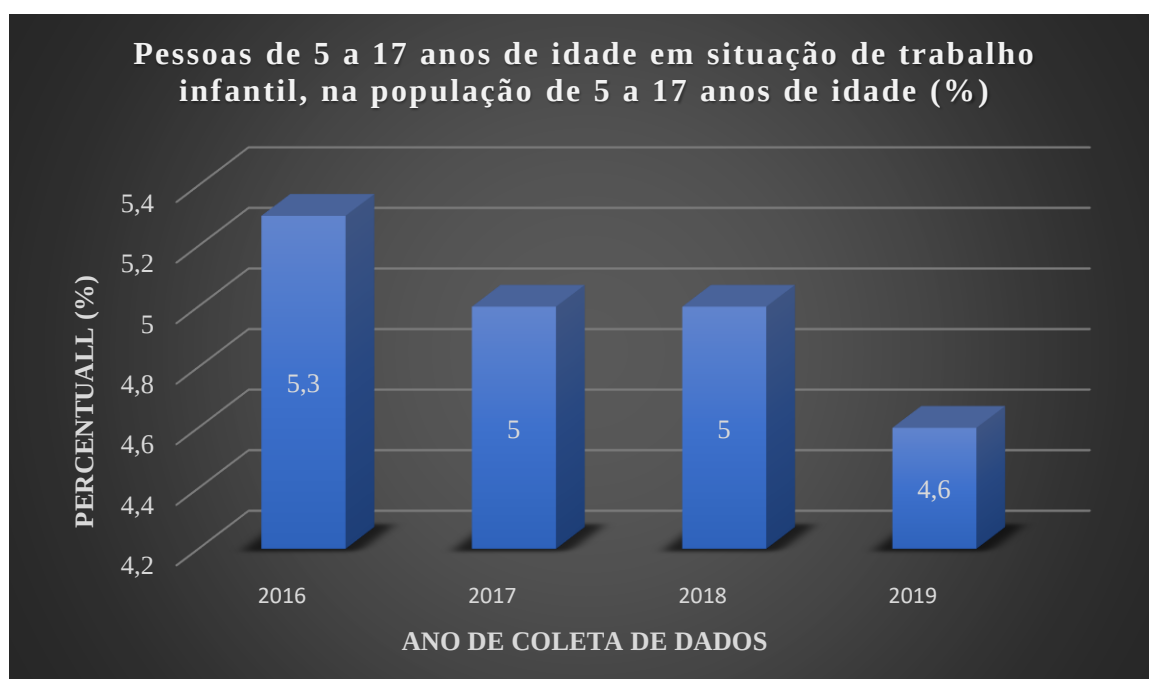
³⁰ *Ibid.*, 2020, on-line.

³¹ *Ibid.*, 2020, on-line.

que 57,7% (cinquenta e sete vírgula sete por cento) dos indivíduos em situação de trabalho infantil ocupam a posição de empregado no mercado de trabalho, tendo-se os maiores registros no campo denominado enquanto outras atividades – correspondente a 41,2% (quarenta e um vírgula dois por cento) – seguido do setor econômico do comércio e reparação – correspondente a 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento), da agricultura – correspondente a 24,2% (vinte e quatro vírgula dois por cento) e de serviços domésticos – correspondente a 7,1% (sete vírgula um por cento).³²

Ainda, diante dos substanciais registros, verifica-se uma certa estabilidade no que diz respeito a variação do percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, variando entre 4,6% (quatro vírgula seis por cento) e 5,3% (cinco vírgula três por cento), verifique-se:

Gráfico 6 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, na população de 5 a 17 anos de idade (%).



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³³

³² *Ibid.*, 2020, *on-line*.

³³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. ISBN 978-65-87201-40-5. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101777>. Acesso em; 15 set. 2023.

A pesquisa ainda registrou que a maior parte dos dados coletados diz respeito a realização de atividades de viés econômico, ou seja, que visa o lucro adquirido externamente no comércio e em sua imensa maioria na faixa etária de 16 e 17 anos – correspondente a 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil), enquanto que a maior parte dos registros de realização de incidência de realização de atividades de autoconsumo diz respeito a faixa etária de 5 a 13 anos – correspondente a 218.000 (duzentos e dezoito mil) e foi possível realizar um levantamento sobre a quantidade de horas despendidas em atividades deste tipo e se estas seriam de origem agrária ou não, observe-se:

Gráfico 7 – Quantidade de crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica (mil).

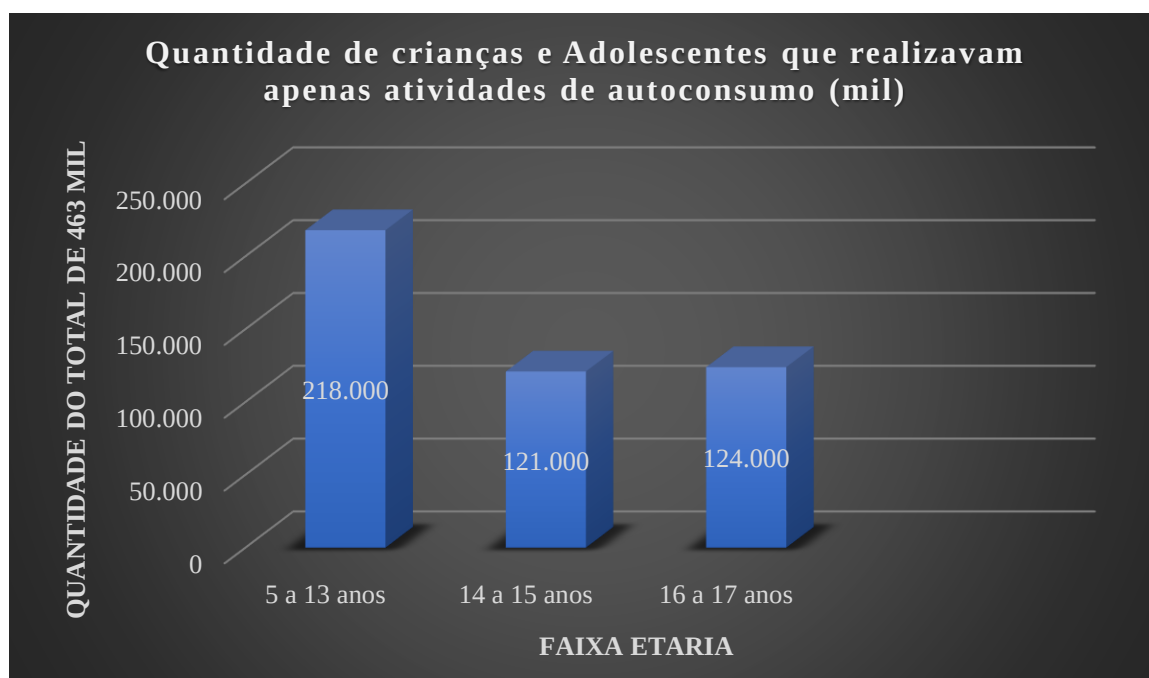


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁴

Observando-se o gráfico colacionado, verifica-se que a quantidade de crianças e adolescentes que realizavam no período atividade econômica era expressivamente maior entre as pessoas pertencentes a faixa etária de 16 a 17 anos.

³⁴ *Ibid.*, 2020, on-line.

Gráfico 8 – Quantidade de crianças e adolescentes que realizavam apenas atividades de autoconsumo (mil).

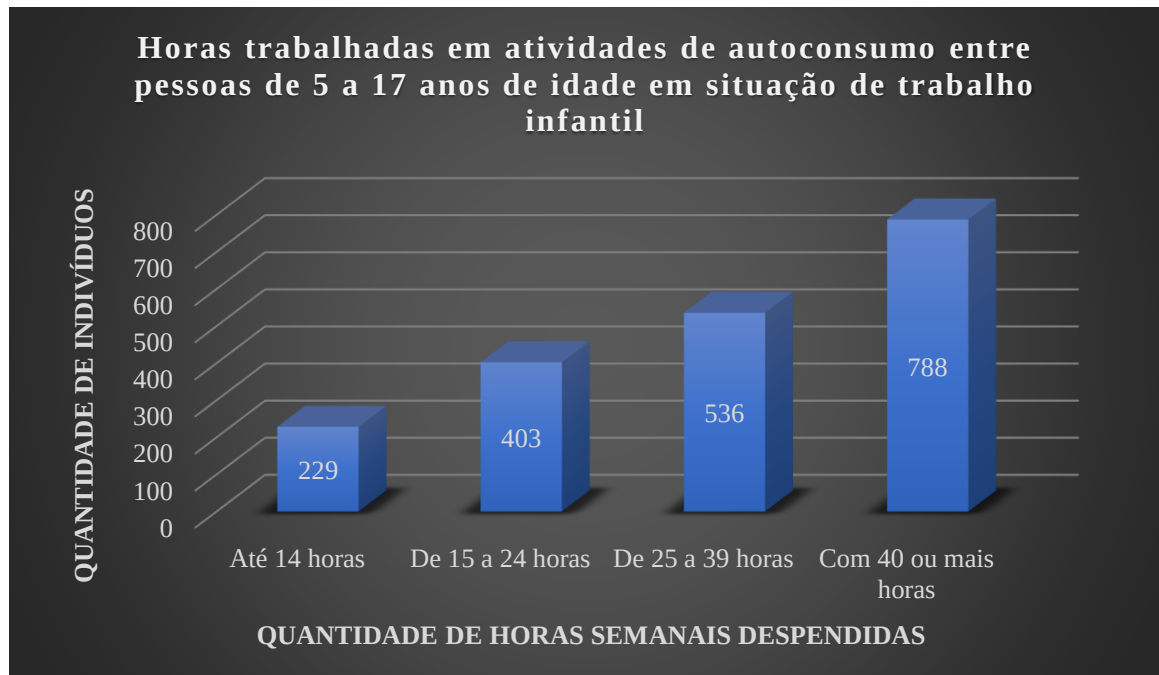


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁵

Observando-se o gráfico colacionado, verifica-se que a quantidade de crianças e adolescentes que realizavam no período atividade de autoconsumo era expressivamente maior entre as pessoas pertencentes a faixa etária de 5 a 13 anos.

Gráfico 9 – Horas semanais trabalhadas em atividades de autoconsumo entre pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil.

³⁵ *Ibid.*, 2020, on-line.



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁶

Observando-se o gráfico colacionado, verifica-se uma expressiva quantidade de indivíduos que possuem uma quantidade de horas trabalhadas entre 25 a 40 horas ou mais em atividades de autoconsumo entre pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil

Gráfico 10 – Atividade de trabalho principal de pessoas de 5 a 17 anos de idade.

³⁶ *Ibid.*, 2020, on-line.



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁷

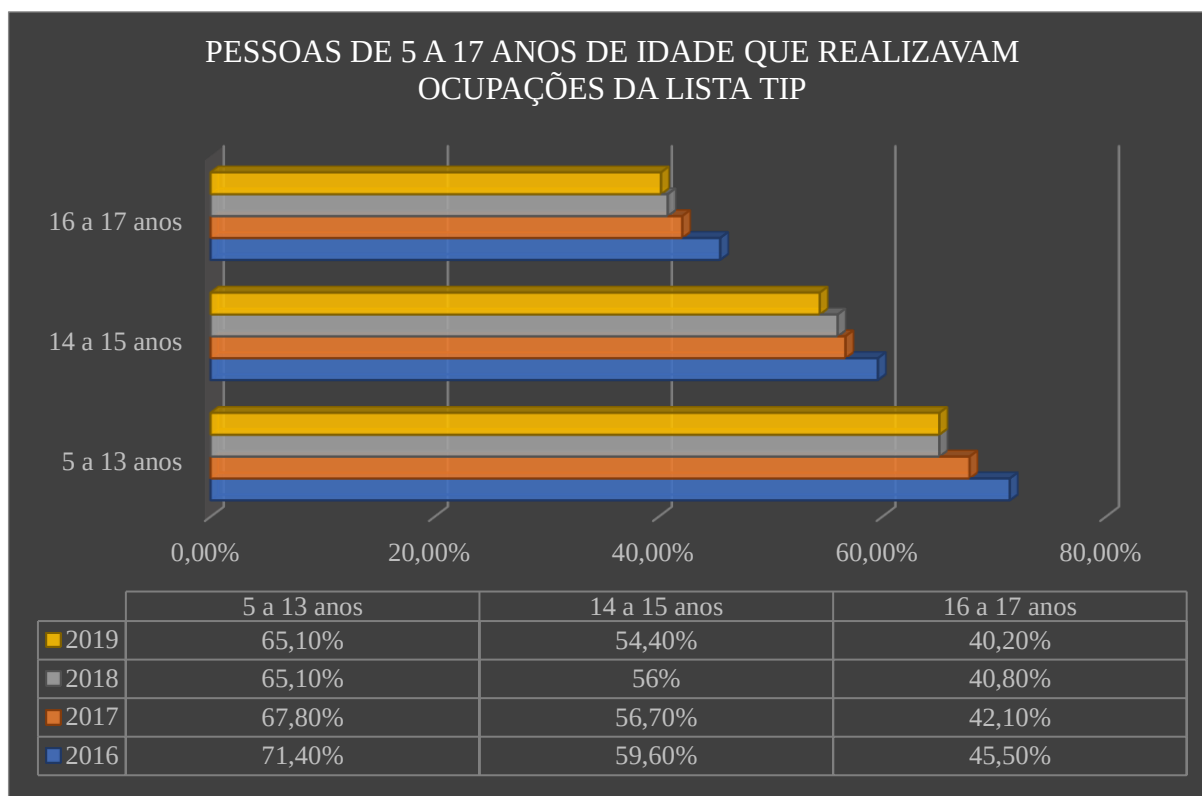
O fato de um total de 1.769.000 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil) de crianças e adolescentes estarem desempenhando atividades laborais, quer sejam econômicas ou de autoconsumo, guarda uma imensa propensão ao acesso ao direito a educação, pois uma vez imersas no contexto de ambientes de trabalho, tem-se reduzido o tempo e disposição física e mental para dedicação aos estudos, o que por óbvio pode resultar em sérias defasagens no ensino e, conseqüentemente, na evasão escolar.

Além disso, não menos importante se faz reiterar que ao se inserir de forma precoce um cidadão em contextos de trabalho, expõe-se crianças e adolescentes a riscos físicos e psicológicos relacionados às atividades laborais, eis que esses ainda não possuem a plena formação física e cognitiva para lidar com questões próprias do ambiente laboral, como o uso de maquinários e equipamentos de proteção pessoal.

Ademais, a pesquisa em questão foi responsável por coletar informações mais detalhadas acerca dos casos envolvendo a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP), verifique-se:

Gráfico 11 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade que realizavam ocupações da lista TIP.

³⁷ *Ibid.*, 2020, on-line.

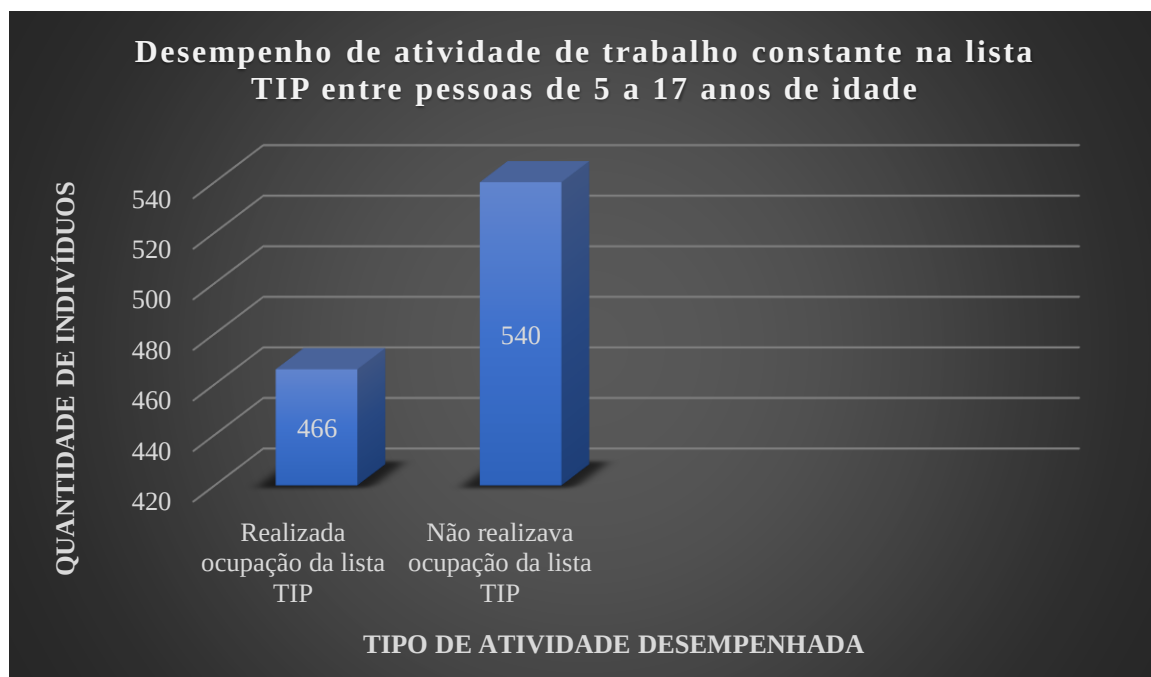


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁸

Observando-se o gráfico colacionado, verifica-se uma expressiva quantidade de pessoas de 5 a 17 anos realizavam ocupações presentes na lista TIP, fato extremamente gravoso dado as evidentes possíveis consequências – tais como a evasão escolar e a ocorrência de acidentes em ambiente de trabalho.

Gráfico 12 – Desempenho de atividade de trabalho na lista TIP entre pessoas de 5 a 17 anos de idade.

³⁸ *Ibid.*, 2020, on-line.

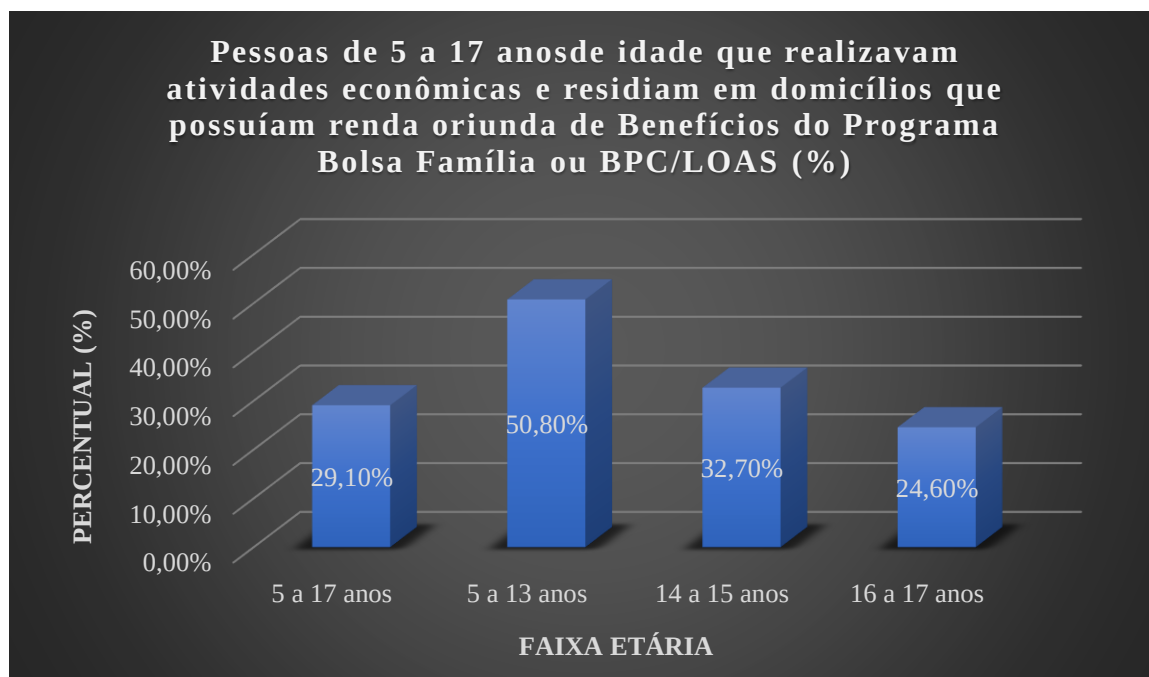


Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020³⁹

Em análise das informações coletadas, conclui-se que ainda há um imenso desafio no que diz respeito a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, pois sequer se conseguiu erradicar a ocorrência de casos envolvendo as formas mais graves de exploração de trabalho infantil, mas que o poder estatal tem se atentado a relevância do combate a esta problemática, a exemplo, verifique-se o percentual de recebimento de benefícios de benefícios assistenciais nos domicílios onde residiam as crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica:

Gráfico 13 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividades econômicas e residiam em domicílios que possuíam renda oriunda de Benefícios de Programa Bolsa Família ou BPC/LOAS (%).

³⁹ *Ibid.*, 2020, on-line.



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do IBGE de 2020⁴⁰

É importante ressaltar que os números estimados quanto ao aumento de casos de trabalho infantil a partir do ano de 2020 são particularmente importantes, dada a situação excepcional da pandemia e seus impactos socioeconômicos e a escassez de dados coletados, pois a ausência de quantificação e qualificação de informações resulta em um planejamento deficitário quanto a elaboração de estratégias eficientes que sejam capazes de atender as particularidades da atualidade, eis que para que sejam elaboradas adequadas políticas públicas é essencial que se tenha um panorama do cenário do problema que se deseja combater.

Não obstante, o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância, do inglês *United Nations International Children's Emergency Fund* (UNICEF), em agosto do ano de 2020, publicou um levantamento de dados coletados com famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo entre abril e julho do referido ano, e neste destacou o aumento de registro de casos de trabalho infantil, eis que constatou um aumento no patamar de 26% (vinte e seis por cento), comparando as famílias entrevistadas em maio em relação as entrevistadas em julho.⁴¹

⁴⁰ *Ibid.*, 2020, *on-line*.

⁴¹ United Nations Children's Fund. **UNICEF alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo**. 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao->

Ainda, em análise das informações levantadas pelo UNICEF a então procuradora do trabalho Elisiane Santos declarou:

Os dados apurados no levantamento do UNICEF são importantes para orientar políticas que precisam ser realizadas, de forma urgente, para o enfrentamento ao trabalho infantil. Entre essas políticas, estão a identificação das famílias e inserção destas em programas sociais, transferência de renda, acompanhamento socioassistencial e políticas emergenciais em razão da pandemia, em especial que atenda as famílias mais vulneráveis, em sua maioria composta por mulheres e negras⁴²

Na ocasião, a procuradora informou que o Ministério Público do Trabalho estaria atuando com foco na eliminação do trabalho infantil, colaborando com os poderes Executivo e Legislativo em âmbitos municipal, estadual e federal objetivando assegurar a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate ao trabalho infantil. Destacou-se também que a partir da apuração das informações coletadas pelo UNICEF durante a pandemia, o município de São Paulo foi alertado sobre a necessidade de adotar medidas emergenciais.

A título de exemplificação sobre a importância da concatenação entre os atores sociais durante o período pandêmico, cite-se que no intuito de apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade em São Paulo durante este período, o UNICEF, em colaboração com o MPT, associou-se a entidades civis e empresas para distribuir kits de higiene, limpeza e alimentos, focando especialmente em favelas e comunidades. A entrega dos itens teve o auxílio de entidades como Sociedade Santos Mártires, Rede Ibab Solidária, Bakissi Aueto Mona Cafunge, Visão Mundial e Serviço Franciscano de Solidariedade (Sefras). Na metrópole, o benefício alcançou aproximadamente 88 mil lares, impactando em torno de 380 mil indivíduos.⁴³

A pesquisa englobou famílias em situação de risco em diversos distritos. Na Zona Sul, abrangeu áreas como Campo Belo, Campo Limpo e Jardim Ângela; na Zona Leste, incluiu lugares como Belém, Cangaíba e Mooca; na Zona Norte, locais como Brasilândia, Cachoeirinha e Santana; e, no Centro, distritos como Bom Retiro, Consolação e Sé, ou seja, a partir da ação conjunta entre o UNICEF e o MPT foi possível impactar todas as regiões da capital de São Paulo em um momento de extrema vulnerabilidade social de diversas famílias, de modo a amenizar as consequências da pandemia, eis que muitas mães, pais e responsáveis por crianças

paulo#:~:text=No%20conjunto%20dos%20domic%C3%ADlios%20em,%2C%20um%20aumento%20de%2021%25. Acesso em: 27 out. 2023.

⁴² *Ibid.*, 2020, *on-line*.

⁴³ *Ibid.*, 2020, *on-line*.

e adolescentes restavam desempregados neste período, fato que traz o alerta ao crescimento de casos de trabalho infantil, conforme se observa:

No conjunto dos domicílios em que mora pelo menos uma criança ou um adolescente, a incidência do trabalho infantil era de 17,5 por 1.000 antes da pandemia, e passou a ser 21,2 por 1.000 depois da pandemia, um aumento de 21%. Quando observamos a incidência do trabalho infantil ao longo do tempo, percebemos que as famílias cadastradas em maio, junho e julho tinham taxas parecidas antes da pandemia – 17,5 por 1.000, aproximadamente. Mas a taxa de domicílios em que alguma criança ou algum adolescente começou a trabalhar depois da pandemia aumentou de 2,5 por 1.000 em maio para 6,7 por 1.000 em julho. Ou seja, em dois meses, a incidência do trabalho infantil entre as famílias cadastradas aumentou 26%: passou de 19 por 1.000 para 24 por 1.000.⁴⁴

Ainda, no que tange ao enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes, destaca-se que o UNICEF, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, mantém uma colaboração em âmbito nacional voltada para combater todas as manifestações de violência direcionadas a crianças e adolescentes, incluindo o trabalho infantil. Adicionalmente, o UNICEF atua com entidades civis e corporativas com o intuito de ampliar as chances de aprendizado e proporcionar uma integração segura dos adolescentes e jovens ao ambiente laboral, iniciativas essas que se mostram de essencial relevância e que demonstram o quanto o combate ao trabalho infantil só pode ocorrer através da união de forças entre os diversos setores sociais.

À luz de todo o exposto, é possível compreender que apesar dos avanços nas últimas décadas tanto em âmbito legislativo, quanto de conscientização social acerca do trabalho infantil, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos entraves no combate a essa problemática, incluindo a informalidade, trabalho no âmbito familiar e a falta de dados atualizados.

Não menos importante é observar que a pandemia de Covid-19 trouxe novos desafios, com aumento da vulnerabilidade socioeconômica de muitas famílias e, consequentemente, potencialização de riscos relacionados ao trabalho infantil, conforme exposto em estudos sobre o tema:

A terapia ocupacional social se localiza ao longo da história como subárea que se constrói no Brasil, principalmente na emergência de estudar, pesquisar e questionar temas relacionados às contradições e injustiças sociais da sociedade capitalista, propondo ações terapêutico-ocupacionais que buscam o seu enfrentamento. No contexto da pandemia da COVID-19, os abismos postos por essas contradições têm ficado cada vez mais evidentes, nacional e globalmente, tendo em vista a desigualdade estrutural existente. A população em vulnerabilidade social é a maior impactada pelos

⁴⁴ *Ibid.*, 2020, on-line.

seus efeitos, dada a ausência e/ou insuficiência de recursos, estratégias de prevenção e/ou tratamento da doença em seus cotidianos, associados às dificuldades de realizar o isolamento social, a manutenção do emprego e da renda, bem como o menor acesso à saúde e ao saneamento básico. Frente a isso, compreende-se que as questões macrosociais têm relação direta com o desenvolvimento da doença e a forma como afeta os diferentes grupos populacionais.⁴⁵

Isto posto, considerando todo o impacto social e econômico negativo resultante da pandemia de Covid-19, é importante destacar que a problemática do trabalho infantil foi fortemente afetada, eis que esta possui íntima relação com a desigualdade social. Nesta ótica, frisa-se que enquanto houver crianças e adolescentes trabalhando em condições que comprometam sua integridade, educação e futuro, o combate ao trabalho infantil deve ser encarado enquanto uma prioridade nacional e que apenas poderá cessar através da união de forças entre todos os setores da sociedade.

⁴⁵ FARIAS, Magno Nunes; LEITE JÚNIOR; Jaime Daniel. **Vulnerabilidade social e Covid-19: considerações com base na terapia ocupacional social**. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, 29, e2099, 2021, ISSN 2526-8910. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/ykWBT9zDyJPvV5DmRGV8vdw/#>. Acesso em: 28 out. 2023.

CAPÍTULO 2 – ESTUDO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE FRANCA PROSPECTADO PARA 2016-2026

Neste capítulo, pretende-se discutir o que é e qual a importância do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes elaborado pelo município de Franca. Sob essa ótica, busca-se, nos dois tópicos a seguir, observar elementos que demonstrem de que forma a elaboração deste documento tem contribuído para o combate ao trabalho infantil no município.

2.1. O que é este projeto

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece uma política de atendimento direcionada às crianças e aos adolescentes, pensando nisso, para que possam ser implementadas as ações, os projetos e programas direcionados a este grupo social, foi atribuído aos municípios, estados e a União a necessidade de que estes elaborem um plano de ação com um prazo de vigência de dez anos.

Assim sendo, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 171/2014, estabeleceu, em seu artigo 7º que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente teriam até 03 de dezembro de 2016 para elaborar e deliberar o seu correspondente Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes,⁴⁶ prazo este que posteriormente foi ampliado para até o mês de junho de 2018, através da Resolução nº 192/2017, elaborada pelo mesmo órgão⁴⁷.

O município de Franca publicou pela primeira vez o seu respectivo documento em agosto de 2016, de modo que sua vigência está prevista para até o ano de 2026, apresentando as principais diretrizes para as ações públicas e privadas a serem elaboradas durante este período. Isto posto, tal documento fundamenta as ações municipais, sobretudo, quanto ao

⁴⁶ BRASIL. Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014. Altera os prazos dispostos na Resolução n.º 161, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, aprovado na 236ª Assembleia Ordinária, 04 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 13 fev. 2023.

⁴⁷ BRASIL. Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, aprovado na 263ª Assembleia Ordinária, 22 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 13 fev. 2023.

“desenvolvimento de programas, projetos, benefícios e serviços efetivos e de qualidade desejável na defesa e garantia do atendimento ao público infantil e juvenil de Franca”.⁴⁸

Isto posto o projeto, inicialmente:

[...] reflete o engajamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca na atuação e no esforço para cumprir o princípio constitucional da prioridade absoluta e estatutário da proteção integral de todas as crianças e adolescentes a uma vida digna e acesso às políticas sociais públicas que lhes são inerentes.

Diante desse entendimento, o Plano Municipal em questão se mostra como um aliado na luta contra a exploração de crianças e adolescentes pelo trabalho infantil, através da compreensão documental sobre qual o *status* do município acerca desta temática quando da sua elaboração, quais as atividades necessárias para que se obtenham resultados melhores, a curto e longo prazo, e qual o *status* se espera alcançar por meio delas no prazo de dez anos, de modo que a cada década elas possam ser reavaliadas e se possam verificar as eventuais evoluções e retrocessos ocorridos durante este período.

2.2 O que vislumbra e qual a importância deste documento

O plano municipal de Franca fortalece a mobilização e articulação entre os órgãos públicos e as instituições sociais, tendo entre seus objetivos a concretização de ações conjuntas entre o poder público e a sociedade civil, de modo que uma vez estando articulados possam garantir a efetivação dos direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes.

Assim, este documento ao ser realizado em caráter individualizado e pensando e olhando especificamente para o território de seu município, mostra-se como um grande suporte para que possa ser destinado ao local políticas e ações especializadas, partindo de um olhar atento as suas demandas e particularidades, assim:

Este Plano Decenal, representa um marco na política municipal dos direitos humanos de crianças e adolescentes no município, sendo, portanto, o primeiro plano decenal da área, o qual busca o fortalecimento do paradigma da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Constitui-se de uma ferramenta de uso das políticas sociais do município, devendo ser utilizado em sinergia com todo o sistema de garantia de direitos, objetivando garantir sua execução por meio do controle das políticas voltadas para os direitos humanos de crianças e adolescentes. Portanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas para a criança e o adolescente, não se deve perder de vista a importância das ações

⁴⁸ *Ibid.*, 2017, on-line.

transversais e intersetoriais, tanto aquelas realizadas pelo poder público, bem como aquelas executadas pela sociedade civil.⁴⁹

Nesse cenário, o Plano municipal reúne em sua estrutura os marcos legais em âmbito nacional, internacional e municipal, de modo a realizar um compilado de normas a serem observadas quando da elaboração de políticas e ações de ordem pública e privada. Ademais, ordena quais são os principais princípios e eixos norteadores, elencando as medidas e os direitos a serem observados pela ordem na circunscrição municipal.

Ainda, a referida documentação apresenta uma compilação acerca da situação do município, constatada quando da sua elaboração, traçando-se o histórico municipal, aspectos geográficos, demográficos, econômicos e sociais, além da análise de áreas basilares para a garantia da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, tais como saúde, assistência social, educação, cultura e entre outras.

Merece destaque ainda o plano de ação elaborado, o qual conta com planejamento, monitoramento, avaliação e controle. Ainda, consta neste documento, sob a forma de apêndice e de maneira elencada, quais são os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Franca, o que se mostra de primordial importância, visto que além de levar ao conhecimento das autoridades competentes de forma reunida e de fácil consulta quais são os atores capazes de unir forças no combate ao trabalho infantil, por se tratar de um documento de ordem pública, permite que os cidadãos possam tomar conhecimento e, conseqüentemente, acessar adequadamente os responsáveis por sua respectiva demanda.

Ademais, sob a forma de anexos, o documento esclarece qual o orçamento destinado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no ano de 2015 e apresenta as resoluções responsáveis pela criação da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração deste documento.

Portanto, esta documentação se mostra de suma importância para o combate ao trabalho infantil e é constantemente referenciada e utilizada em caráter norteador durante as discussões, elaboração de projetos e ações municipais, servindo enquanto parâmetro e instrumento de concatenação entre os atores sociais integrantes do município.

Isto posto, o referido documento aparece como um dos responsáveis por fortalecer a concatenação entre os membros da rede de proteção à infância e a adolescência no município de Franca e, conseqüentemente, estimular o combate e, quiçá, a erradicação do trabalho infantil no município.

⁴⁹ *Ibid.*, 2017, on-line.

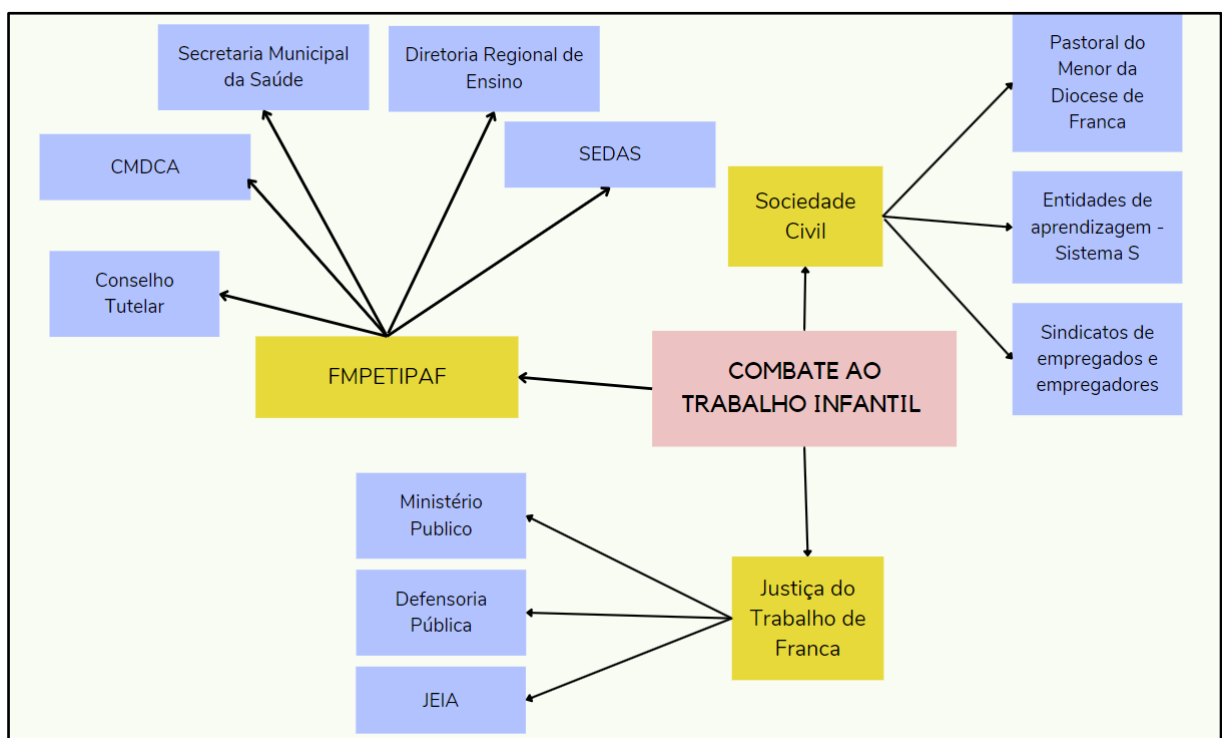
CAPÍTULO 3 – AÇÕES REALIZADAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL FRANCANO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL EM FRANCA/SP ENTRE 2020 E 2022

O presente capítulo divide-se em três tópicos principais, são eles: dados e informações divulgados através da Secretaria de Ação Social de Franca (SEDAS), análise das ações promovidas pelo Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca em 2021 (FMPETIPAF) e o Programa Minha Chance Jovem, tendo por recorte temporal de todos os anos de 2020 a 2022.

Assim sendo, os três tópicos seguintes têm por objetivo compreender quais os dados, documentados e ações existentes e qual têm sido a atuação da rede de proteção municipal na averiguação e combate ao trabalho infantil no município.

Mas, antes de iniciar a análise dos documentos e dados supramencionados, faz-se essencial apresentar uma visão panorâmica acerca dos principais atores sociais do município que atuam no combate ao trabalho infantil e, para tanto, observe-se o esquema a seguir:

Figura 1 – Visão panorâmica acerca dos principais atores sociais do município que atuam no combate ao trabalho infantil



Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pelo SEDAS e o FMPETIPAF, 2023.

A partir da compreensão desta grande rede de proteção estabelecida no município de Franca, passasse a análise de importantes registros efetivados no período pandêmico, tendo-se por recorte temporal os anos de 2020 a 2022.

3.1. Dados e informações divulgadas pela Secretaria de Ação Social (SEDAS) de Franca

O combate à exploração do trabalho infantil no Brasil se mostra como um grande desafio dada sua proporção e naturalização. A cidade de Franca não foge a esta regra, pelo contrário, mostra-se como um dos municípios com índices mais expressivos, de modo que documentar, quantificar e debater a problemática, sob uma perspectiva de que a mudança de cenário é possível, mostra-se essencial para que se saía de um ambiente de invisibilidade e banalização, conforme defendido pelo sociólogo Jessé Souza:

A impressão mais compulsivamente repetida por todos os jornais e por todo debate intelectual e político brasileiro contemporâneo é a de que todos os problemas sociais e políticos brasileiros já são conhecidos e que já foram devidamente “mapeados”. Que não se perceba nenhuma mudança efetiva no cotidiano de dezenas de milhões de brasileiros condenados a um dia a dia humilhante deve-se ao fato de que a desigualdade brasileira vem de “muito tempo” e que não se pode acabar de uma penada com coisa tão antiga. As duas teses não poderiam ser mais falsas. Elas também não poderiam estar mais relacionadas. Elas formam o núcleo mesmo da “violência simbólica” — aquele tipo de violência que não “aparece” como violência —, que torna possível a naturalização de uma desigualdade social abissal como a brasileira. Na realidade, a “legitimação da desigualdade” no Brasil contemporâneo, que é o que permite a sua reprodução cotidiana indefinidamente, nada tem a ver com esse passado longínquo. Ela é reproduzida cotidianamente por meios “modernos”, especificamente “simbólicos”, muito diferentes do chicote do senhor de escravos ou do poder pessoal do dono de terra e gente, seja esta gente escrava ou livre, gente negra ou branca. Quando não se fala dessas formas “novas” e “modernas” de se legitimar a dominação cotidiana injusta e se apela a uma suposta e vaga continuidade com o passado distante é porque não se sabe do que se está falando, ainda que não se tenha coragem de admitir.⁵⁰

Sob essa ótica, o mesmo autor, em outra obra, também realizada um apontamento que se mostra totalmente pertinente ao momento:

Nós não refletimos nunca acerca dessas hierarquias, assim como não refletimos sobre o ato de respirar. É isto que as fazem tão poderosas: elas se tornam naturalizadas. Esquecemos que tudo que foi criado por seres humanos também pode ser refeito por nós.⁵¹

⁵⁰ SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: como é e como vive**. Editora UFMG, 2009, p. 13-14.

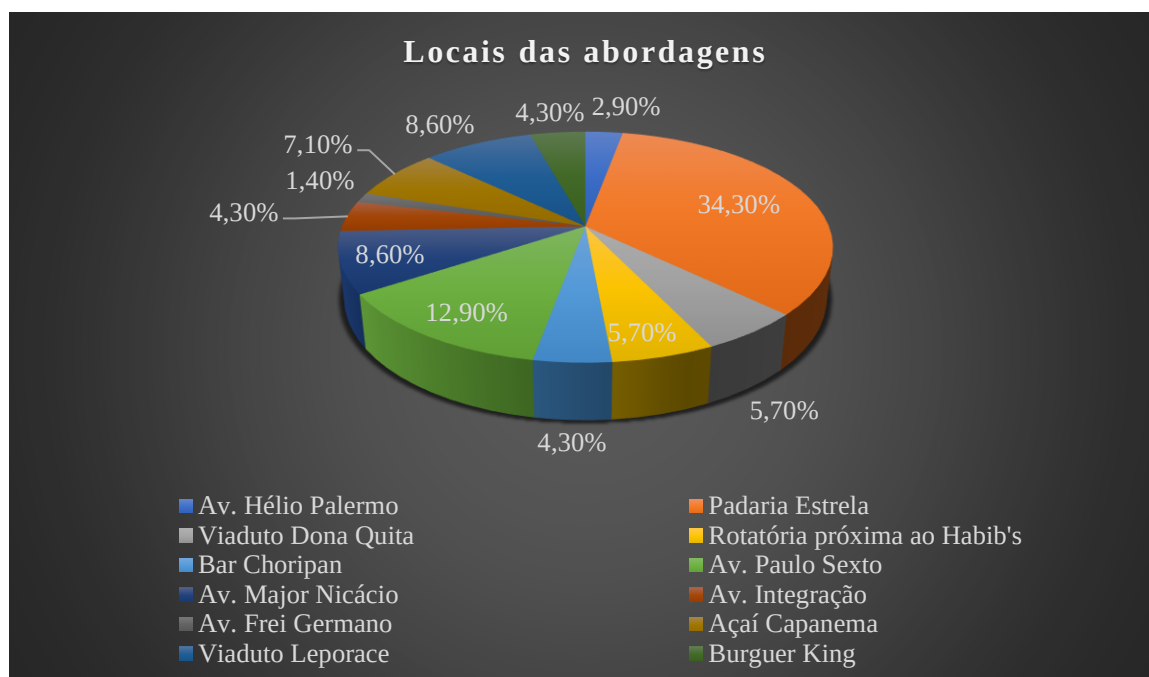
⁵¹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Estação Brasil, 2019, p. 11.

Partindo dessa compreensão, em Franca no início do mês de março de 2021, foi implantado o serviço de abordagem social, através de um chamamento público emergencial, o qual a princípio tinha como público-alvo pessoas em situação de rua, tendo por única finalidade prestar a elas 50 atendimentos por dia e realizar 40 acolhimentos noturnos diários, dada a calamidade ocasionada pelo contexto pandêmico, a qual as atingiu de maneira mais contundente. Todavia, em maio este serviço foi implantado de fato no município mediante a assinatura do Termo de Colaboração, o qual foi elaborado inclusive em parceria com a Pastoral do Menor da Diocese de Franca, e foi financiado com recursos de reprogramação da Portaria nº 369 (recursos extraordinários) recebidos da União em 2020.

Graças ao servido de abordagem social foi realizado um diagnóstico municipal acerca do trabalho infantil, todavia, frisa-se que o levantamento de dados foi elaborado entre maio e dezembro de 2021 e abordou 141 crianças e adolescentes, portanto, ainda que de se trate de um trabalho extremamente importante, diz respeito a um curto espaço de tempo e, consequentemente, não representa a totalidade da problemática no município.

Feitas essas considerações, ainda que apresente questões a serem observadas, a coleta de informações possibilitou o esclarecimento quanto a relevantes dados, os quais serviram de base para a confecção dos seguintes gráficos:

Gráfico 15 – Locais das abordagens

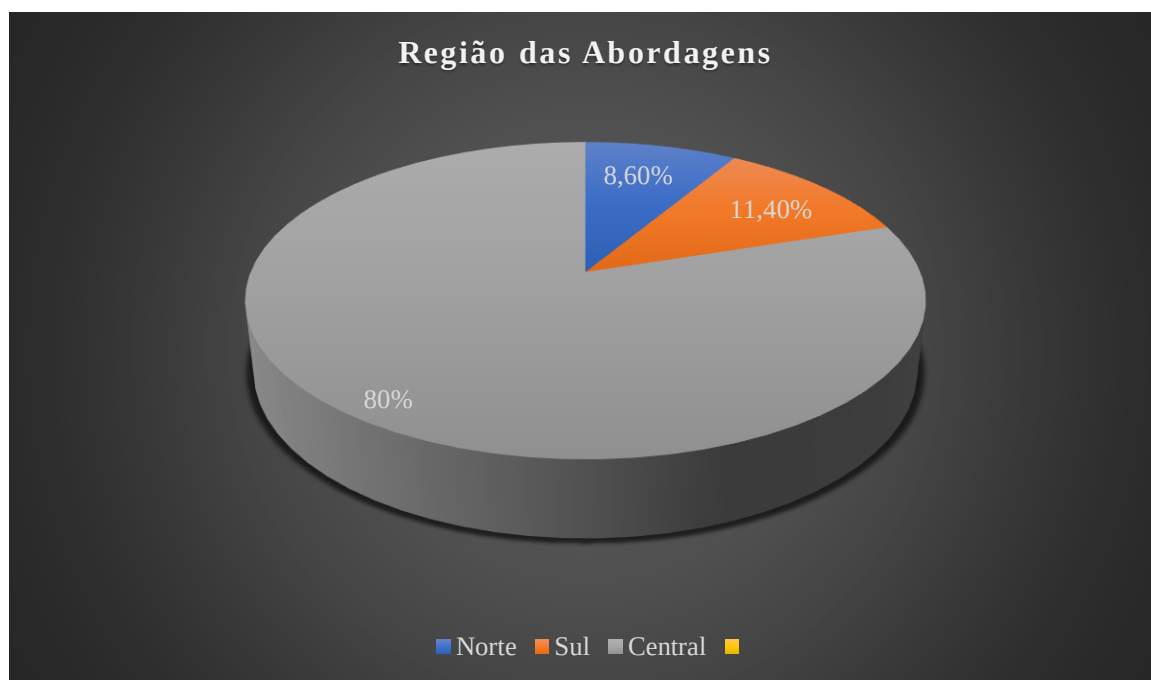


Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pela Secretaria de Ação Social de Franca⁵²

Este gráfico revela que a maior parte das crianças identificadas estavam trabalhando em locais extremamente movimentados, o que reforça o entendimento de que essa condição exploratória no município, em sua grande parte, não ocorre às escondidas e sim sob o olhar despercebido dos cidadãos que veem com naturalidade e cotidianamente a condição.

Ainda, o gráfico a seguir revela o movimento geográfico que ocorre em relação aos locais em que essas atividades laborais entre crianças e adolescentes ocorrem e a região em que elas residem, verifique-se:

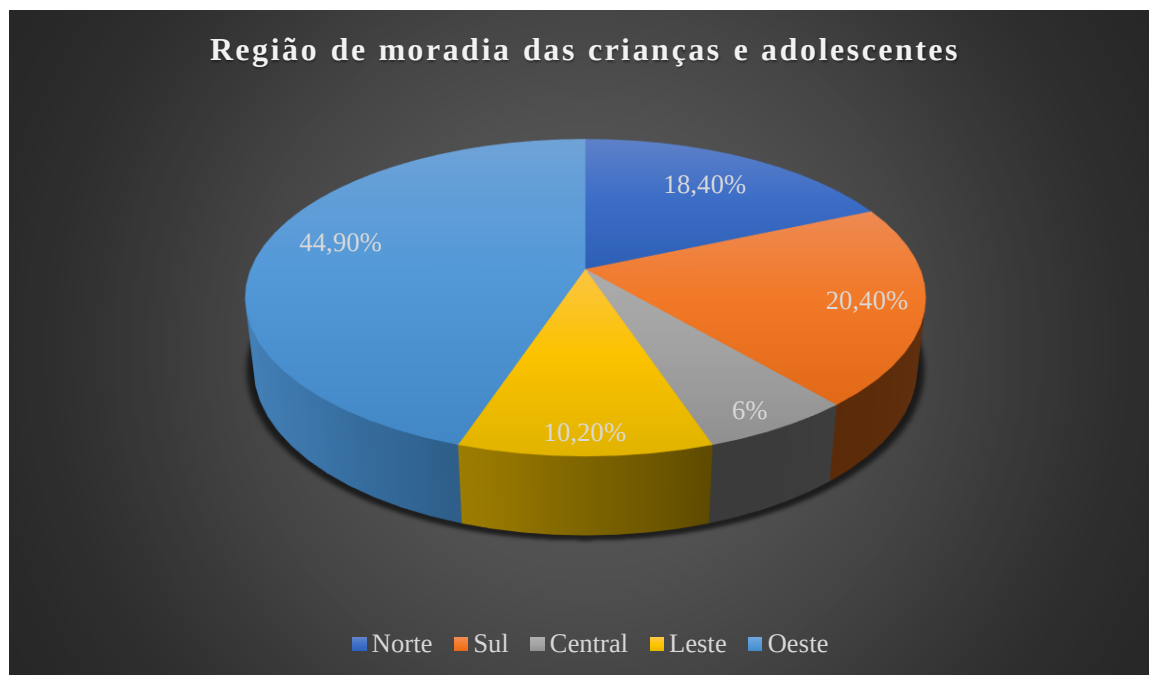
Gráfico 16 – Regiões das abordagens



Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pela Secretaria de Ação Social de Franca⁵³

⁵² PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. **Ações de enfrentamento ao Trabalho Infantil**. Franca/SP: Secretaria de Ação Social, 2021, p. 4. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1EV35v5rlZLT10snM0otraC9VmoTJH5h9/view>. Acesso em: 10 mar. 2023.

⁵³ *Ibid.*, 2021, on-line.

Gráfico 17 – Regiões de moradia das crianças e adolescentes

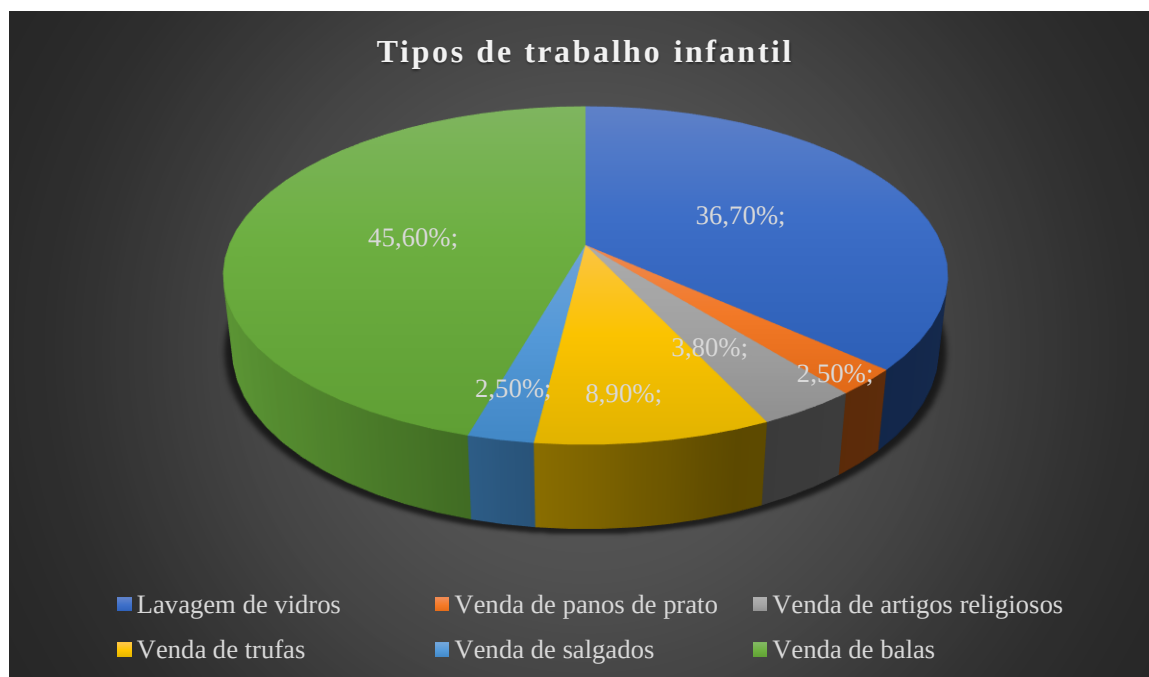
Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pela Secretaria de Ação Social de Franca⁵⁴

Os gráficos permitem inferir que as crianças e adolescentes se deslocam especialmente de regiões periféricas em direção ao centro da cidade, o que reforça a lógica de que a pobreza e banalização do trabalho infantil se impõem como fatores preponderantes da sistemática exploratória.

Ainda, verificou-se quais os tipos de atividades desempenhadas por essas crianças e adolescentes, observe-se:

Gráfico 18– Tipos de trabalho infantil

⁵⁴ *Ibid.*, 2021, on-line.



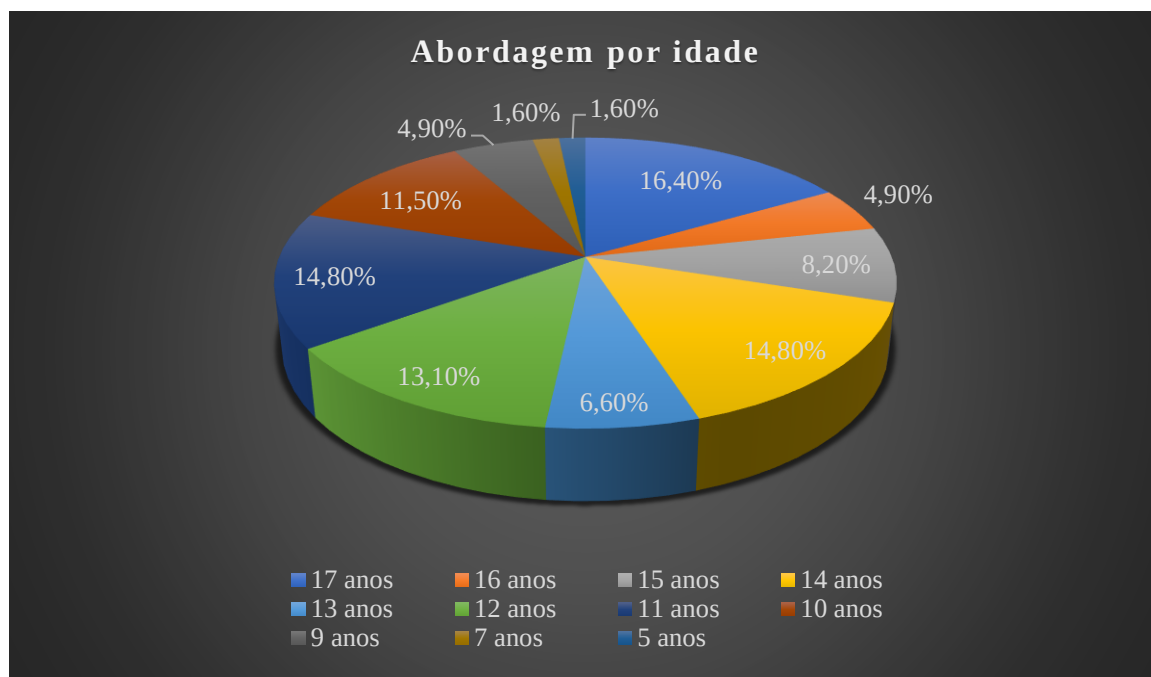
Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pela Secretaria de Ação Social de Franca⁵⁵

Veja-se que as formas mais expressivas de exploração de trabalho infantil identificadas dizem respeito a lavagem de vidros e venda de balas e assim se verifica que foi documentada a ocorrência de algumas das piores formas de trabalho infantil estabelecidas pelo art. 3º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), entretanto, algumas delas não foram registradas – tais como a escravidão, o recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas ou pornográficas¹⁴ – o que suscita o levantamento de duas hipóteses: a primeira de que elas não ocorram no município e a segunda de que ocorram, mas a pesquisa demonstra a dificuldade existente em as identificar.

Outrossim, quantificou a partir dessa pesquisa a idade dessas crianças e adolescentes, de modo que se ilustra graficamente abaixo:

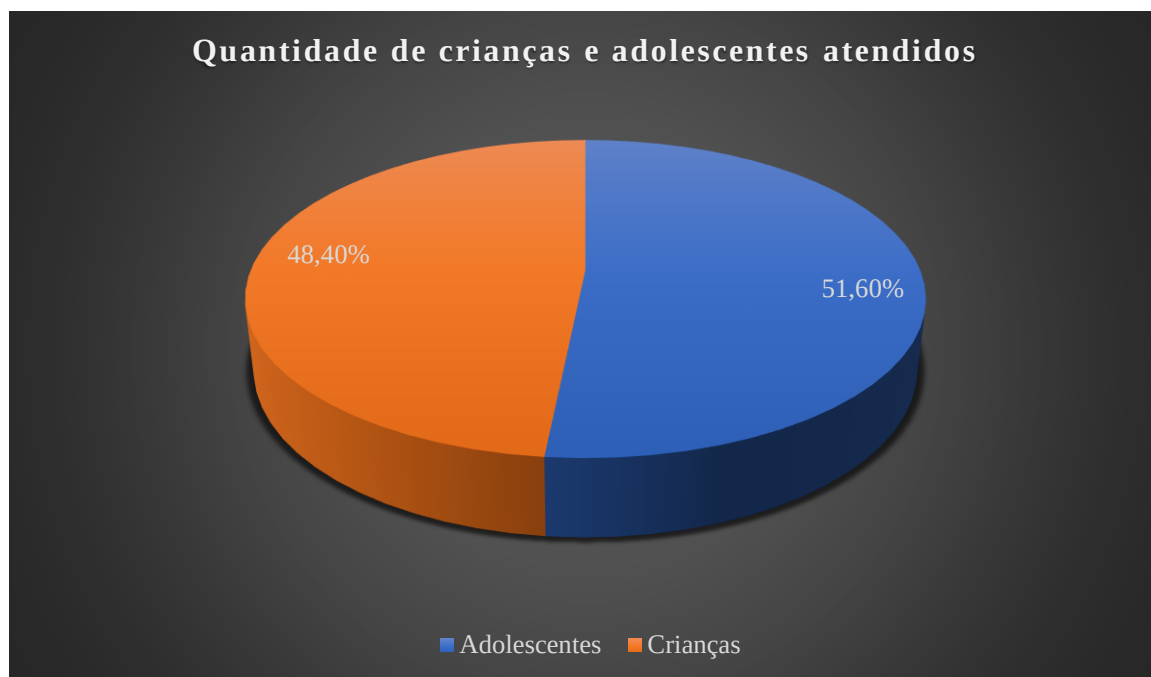
Gráfico 19– Abordagem por idade

⁵⁵ *Ibid.*, 2021, on-line.



Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pela Secretaria de Ação Social de Franca⁵⁶

Gráfico 19– Quantidade de crianças e adolescentes atendidos



⁵⁶ *Ibid.*, 2021, on-line.

Fonte: elaborado pela autora com base em dados e informações fornecidas pela Secretaria de Ação Social de Franca⁵⁷

Verifica-se que as situações exploratórias identificadas envolve em proporções semelhantes crianças e adolescentes e destaca-se que no documento publicado a Secretaria de Ação Social registrou que “nos encaminhamentos observa-se que quanto menor a idade mais a curto prazo é possível interromper a vivência de trabalho infantil.”⁵⁸. Ainda, no documento em questão, das 141 abordagens, 61 crianças e adolescentes foram identificados, realizaram-se 59 encaminhamentos para o CREAS 1 e 2, ocorreram 14 visitas domiciliares e a entrega de 13 cartões alimentação⁵⁹ – cartões estes que tiveram sua possibilidade de distribuição através da Lei nº 9.036 de junho de 2021, diante dos impactos da pandemia, como uma alternativa encontrada pelo município para que famílias em situação de vulnerabilidade financeira acessassem ao benefício eventual correspondente ao valor de R\$ 161,95 (cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).⁶⁰

Isto posto, nota-se que diante do estabelecimento do Serviço de Abordagem Social instaurado no contexto pandêmico as ações de proteção social tiveram seu alcance ampliado em relação as crianças e adolescentes encontradas em vivência de rua e trabalho infantil. Além disso, segundo a Secretaria de Ação Social, “ações socioassistenciais voltadas para o atendimento deste público foram priorizadas e ocorreram diariamente nas Unidades Estatais de Proteção Social Básica e Especial, assim como na rede SUAS Privada do município de Franca”⁶¹, mostrando-se a forma como os órgãos municipais se posicionaram diante da ciência quanto as informações colacionadas.

Não obstante, em julho de 2021 foi realizado, também pela SEDAS, um levantamento de dados sobre o trabalho infantil, especialmente motivado pela presença de crianças e adolescentes nos semáforos das principais avenidas da cidade, que obteve o resultado de 105 crianças e adolescentes em situação de exploração. Assim, somando-se esse resultado a uma outra pesquisa realizada em 2020 – a qual registrou 95 casos de exploração pelo trabalho infantil

⁵⁷ *Ibid.*, 2021, on-line.

⁵⁸ *Ibid.*, 2021, on-line.

⁵⁹ *Ibid.*, 2021, on-line.

⁶⁰ FRANCA. Lei nº 9.036, de 15 de junho de 2021. Altera os dispositivos da lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Franca/SP, 16 de junho de 2021. Disponível em: https://sapl.franca.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2021/812/lei_no_9.036-2021_-_pl_84-21.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

⁶¹ *Ibid.*, 2021, on-line.

– identificou-se 195 crianças e adolescentes que vivenciam ou vivenciaram a exploração pelo trabalho infantil⁶² e, segundo registrado, verificou-se as seguintes informações:

A maioria dos usuários (69,9%) se declaram pretos ou pardos, a maioria provém de famílias monoparentais (72,4%) e com renda de zero a 1 (um) salário-mínimo (77,2%). Quanto à região de moradia, observou-se que embora haja locais de concentração dos casos de exploração do trabalho infantil, estas crianças e adolescentes provêm das cinco regiões, a saber, 28,9% da região Oeste, 21,1% da região Sul, 21,1% da região Leste, 18,9% da região Norte e 10% da região Central.⁶³

Destaca-se, que neste levantamento se verificou a ocorrência de tráfico de drogas e exploração sexual, as quais constituem algumas das piores formas de trabalho infantil listadas pela OIT⁶⁴, o que reforça a gravidade do problema da exploração do trabalho infantil no município.

Ainda, também no mês de julho de 2021, a SEDAS participou da seleção de projetos do Itaú Social, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando o projeto denominado “Todos Contra o Trabalho Infantil”, tendo por objetivo potencializar o enfrentamento desta problemática no município com ações socioeducativas nas cinco regiões de Franca, sob o financiamento dos recursos provenientes do Edital Fundos da Infância e Adolescência (FIA) da Fundação Itaú Social iniciativa essa de essencial relevância para a proteção de crianças e adolescentes pertencentes a famílias economicamente vulneráveis.⁶⁵

3.2. A atuação do Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca (FMPETIPAF)

Para adentrar a temática, faz-se necessário primeiro compreender o que é o Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca (FMPETIPAF).

Nesse sentido, o FMPETIPAF é “um espaço interinstitucional para desenvolver ações intersetoriais a fim de facilitar diagnósticos e desenvolver estratégias que visem a prevenção ao trabalho infantil, sua erradicação, bem como medidas de proteção ao adolescente.”⁶⁶

⁶² *Ibid.*, 2021, *on-line*.

⁶³ *Ibid.*, 2021, *on-line*.

⁶⁴ *Ibid.*, 2021, *on-line*.

⁶⁵ *Ibid.*, 2021, *on-line*.

⁶⁶ PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Boa prática: Criação do Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca – FMPETIPAF**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 10 ago. 2023.

Assim sendo, este espaço, criado no início do ano de 2014, tem se perpetuado enquanto uma das engrenagens responsáveis por promover o engajamento dos membros do Sistema de Garantia de Direitos francano e que atuou de forma extremamente importante para a união de forças no município durante a pandemia. Sob essa ótica, a fim de compreender melhor a relevância da existência desse ambiente de discussão, essa pesquisa abordara algumas das reuniões, as quais possuem atas passíveis de consulta, dada seu caráter público, que foram providas por essa organização em 2021, sendo estas datadas em: I) 16/04; II) 16/07, III) 23/07 e IV) 24/09.

Seguindo essa lógica, em se tratando da reunião realizada em 16 de abril, entre os diversos assuntos abordados, destaca-se a votação do “Projeto Região Norte”, fruto de uma parceria com o SEBRAE e SICOOB CREDICOCAPEC, que tinha por objetivo unir organizações públicas e privadas locais para desenvolver um planejamento com foco no desenvolvimento sustentável da região norte de Franca, tendo por base para o desenrolar de suas ações as escolas municipais e entidades da localidade de seu entorno. A proposta foi aprovada na ocasião por votação dos presentes na reunião, tendo por entendimento que essa seria uma oportunidade de fomentar a construção de uma democracia participativa, e na mesma sessão foi criado um Comitê Gestor para organizar o início do projeto na comunidade, sendo este composto por membros do CRAS Norte, SEBRAE, SICOOB CREDICOCAPEC e Sociedade São Vicente de Paulo.⁶⁷

Quanto a reunião do dia 16 de julho, a qual versou em especial sobre a exploração de trabalho infantil em semáforos do município e o eixo 2 do Plano Decenal do município – versa sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade sob a diretriz da erradicação do trabalho infantil – foi suscitada a realização de cursos em escolas e a arrecadação de cestas básicas, alimentos, entre outras coisas para o auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, foi apresentada pela Diretora de Proteção Especial da SEDAS, o levantamento de informações e dados municipais, coletados em julho de 2021, sobre a situação do trabalho infantil em Franca, ocasião em que se versou sobre os principais pontos pertinentes a problemática e explicitou-se a necessidade de políticas públicas destinadas a essa questão. Dado

⁶⁷ FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2021.** Franca, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1a4PPFxBDySA8i94JPh7Mz190eekratt5>. Acesso em: 05 mar. 2023.

o adiantar da hora e a importância do tema, foi designada na ocasião uma reunião extraordinária para o dia vinte e sete do mesmo mês para que fosse discutida a pauta do Plano Decenal.⁶⁸

Assim, no dia 27 de julho, discutiu-se o eixo 2 do Plano Decenal do município, que tem por norte a erradicação do trabalho infantil, nesta reunião o então Vereador Gilson Pelizaro realizou diversas sugestões sobre a temática e compartilhou experiências exitosas de Centro de Referência da Infância e Adolescência e o Promotor da Infância e Adolescência, Dr. Anderson Ogrizio, também participou do debate, realizando sugestões e apontamentos. Ao final, destacaram-se questões do “Fórum Franca 2040”, coordenado pelo Professor Murilo da UNESP/FRANCA, que tem em suas metas a erradicação do trabalho infantil, e discutiram-se diversas pautas sobre os seus objetivos.⁶⁹ Nota-se, em especial, ao analisar a forma com que esse encontro foi desenvolvido, que o Fórum se caracteriza como um espaço de união de forças e troca de experiências, reunindo gestores e representantes dos mais diversos campos e instituições do município, de forma a se possibilitar um espaço fomentador de criação para novos projetos e análise dos já em curso.

Em se tratando da reunião realizada no dia 24 de setembro, discutiram-se as práticas do Programa Primeira Chance – projeto que destina vagas de aprendiz de auxiliar administrativo voltado para jovens e adolescentes entre 14 a 22 anos de idade em situação de vulnerabilidade, que estejam regularmente matriculadas na rede de ensino fundamental, médio ou médio-técnico ou o tenham concluído – relatando-se o desenvolvimento de seus trabalhos, e debateram-se pautas atinentes a realização do Concurso Multicultural – projeto este que objetiva inserir as crianças e adolescentes do município em discussões atinentes a exploração do trabalho infantil de forma lúdica. Ademais, realizaram-se apontamentos sobre as estratégias do FMPETIPAF para utilização no Programa Primeira Chance e sobre o interesse de consolidação deste projeto junto à Câmara.⁷⁰

⁶⁸ FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2021.** Franca, 2021, p. 1-3. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1fQtcZTrZrumb6IRoYU43dYkBV8oJTIAA>. Acesso em: 05 mar. 2023.

⁶⁹ FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2021.** Franca, 2021, p. 1-3. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1fQtcZTrZrumb6IRoYU43dYkBV8oJTIAA>. Acesso em: 05 mar. 2023.

⁷⁰ FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião realizada no dia 24 de setembro de 2021.** Franca, 2021, p. 1-4. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1WYYmwFyNsdbn0x63knTW74D4Eubb67KA>. Acesso em: 05 mar. 2023.

No que tange a audiência pública realizada pelo FMPETIPAF em parceria com o JEIA de Franca.⁷¹ Esta audiência foi designada com o objetivo de compartilhar canais de notificações e esclarecer e conscientizar, em especialmente, os comerciantes francanos, sobre a atual situação do município quanto ao trabalho infantil, visto que essas situações carecem de proteção social e sofreram um crescimento exponencial em razão da instabilidade financeira das famílias durante a pandemia.

Sob essa ótica, esclareceu-se não ser cabível atrelar a verificação de ocorrência de trabalho infantil ao encaminhamento para entidades de segurança pública, tais como a Polícia e o Conselho Tutelar, visto que a situação em verdade demanda por um serviço especializado, sendo este prestado pelo Serviço de Abordagem Social, o qual é responsável por avaliar as famílias, realizar os encaminhamentos, caso necessários, para programa de transferência de renda, e o contato com as escolas, visando resguardar as crianças e adolescentes e fornecer subsídios para que estes possam sair desta situação de exploração e trabalho infantil.

Assim, frisou-se, no curso da audiência, que a Polícia Militar só deve ser acionada se a conduta em questão disser respeito a violação de algum direito de um cliente, por meio de comportamento agressivo. Assim sendo, também se destacou a necessidade do trabalho em rede para que o FMPETIPAF possa atender as situações de trabalho infantil dentro dos parâmetros legais e que sejam realizados os devidos encaminhamentos para serviços de Assistência Social.

Veja-se que o FMPETIPAF se caracteriza enquanto um espaço que promove o debate e a conscientização sobre diversas temáticas caras ao combate à exploração do trabalho infantil. Destarte, esse Fórum se mostra como um ambiente que propicia a reunião e a troca de informações e ideias entre diversos órgãos da administração municipal, do poder judiciário e da sociedade, o que representa um importante avanço para o combate ao trabalho infantil no município.

3.3. Programa Minha Chance Jovem

Criando em 29 de setembro de 2021, através da Lei nº 9.075, trata-se de um programa de transferência de renda criado com o intuito de colocar enquanto uma medida de enfrentamento às consequências econômicas causadas pela pandemia do COVID-19, tendo como finalidade a transferência de renda mediante auxílio financeiro temporário, visando potencializar ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

⁷¹ CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA. **Audiência Pública:** Trabalho Infantil. Franca/SP.: Câmara Municipal de Franca, 2022b. Disponível em: <<https://fb.watch/cF0krY8Gu6/>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

Tem-se por público alvo do programa adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos, dando-se prioridade de atendimento aos adolescentes que vivenciam a situação de exploração pelo trabalho infantil, principalmente nas piores condições, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela legislação – sendo esses: residir em Franca, ser membro de família com renda per capita até meio salário mínimo, estar em situação de exploração pelo trabalho infantil, cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, medida protetiva de acolhimento institucional, familiar ou medida protetiva aplicada pelo Conselho Tutelar – realizando-se a contemplação destes com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e neste projeto ofereceu-se um total de cento e cinquenta vagas pelo período de quatro meses.⁷²

O programa ofereceu aos jovens participantes atendimentos da Rede SUAS pública e privada, inserção em atividades de esporte e em cursos preparatórios para o mercado de trabalho e o acompanhamento das famílias dos adolescentes inseridos no programa pelos CREAS e CRAS. O resultado ao final do ano de 2021, segundo o documento divulgado pela Secretaria de Ação Social mencionado anteriormente, quanto aos beneficiários do programa, foi de que doze adolescentes conseguiram romper com a situação de exploração do trabalho infantil e a efetivação da prevenção da exploração do trabalho infantil de 49 adolescentes – em um universo de 25 participantes acompanhados pelas unidades estatais e 24 acompanhados pela rede SUAS.⁷³

⁷² PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. **Programa "Minha Chance Jovem" oferece ações para a erradicação do trabalho infantil.** Central on-line, 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/noticias/acao-social/programa-minha-chance-jovem-oferece-aco-es-para-a-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 14 ago. 2023.

⁷³ *Ibid.*, 2021, on-line.

CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DAS AÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DE FRANCA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Pode-se dividir, para fins de aprofundamento de pesquisa, divide-se a atuação poder judiciário francano em: I) Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA); II) Ministério Público; III) Defensoria Pública e IV) Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Neste capítulo, pretende-se compreender de que forma esses órgãos atuaram durante o período pandêmico no que diz respeito ao combate ao trabalho infantil.

4.1. Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA)

Para adentrar o estudo a respeito das ações promovidas pelo Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), primeiramente, faz-se necessário apresentar um panorama geral acerca deste órgão. A implantação do JEIA no município de Franca, a qual se deu em 25 de novembro de 2014, através da Portaria GP nº 71/2014⁷⁴, representou um marco histórico para o Tribunal Regional da 15ª Região, eis que foi o primeiro a ser implantado no tribunal abarcado por essa região, veja-se imagem captura quando da sua inauguração:

Figura 2– inauguração do JEIA

⁷⁴ Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Portaria GP nº 71/2014**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-gp-no-0712014>. Acesso em: 27 set. 2023.



Fonte: Portal do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região⁷⁵

Assim, na ocasião foram designadas para atuarem no JEIA a juíza titular Eliana dos Santos Alves Nogueira e a diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Franca, Leila Carla de Lima Taveira, frisando-se que o JEIA foi estabelecido na 2ª Vara do Trabalho e se utiliza da própria estrutura desta Vara trabalhista para o desenvolvimento de suas atividades, abarcando em sua jurisdição os municípios de Franca, Cristais Paulistas, Itirapuã, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Patrocínio Paulista, Pedregulho e São José da Bela Vista.⁷⁶

Neste viés, o JEIA foi estabelecido no município de Franca objetivando julgar processos que envolvam trabalhadores em idade inferior a 18 anos, incluindo pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes, ações civis públicas e coletivas e autorizações para fiscalização do trabalho à luz dos altos índices de trabalho infantil e a existência de uma grande quantidade de pedidos de autorização para o trabalho.⁷⁷

⁷⁵ Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. **MPT participa da instalação do Juizado Especial da Infância e Adolescência em Franca**. 2015. Disponível em: <https://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/215-mpt-participa-da-instalacao-do-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia-em-franca>. Acesso em: 15 out. 2023.

⁷⁶ AQUINO, Gabriela Marcassa Thomaz de. **Trabalho infantil e as Convenções da OIT: Ações fiscalizatórias e a atuação da Justiça do Trabalho**. 1ª ed. Belo Horizonte/MG: Arraes editores, 2020, p. 127.

⁷⁷ *Ibid.*, 2020, p. 126.

A existência de uma Vara especializada é de crucial importância para o avanço na comunicação entre os diversos atores do sistema de garantia de direitos, bem como para o melhor direcionamento das decisões, conforme disposto:

O JEIA de Franca será coordenado pela magistrada Eliana dos Santos Alves Nogueira que, em parceria com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública, tem empreendido esforços para coibir a prática do trabalho infantil na região, negando pedidos de autorização e encaminhando os adolescentes para escolas de aprendizagem. Os adolescentes são encaminhados para cursos de capacitação no Senac e recebem uma bolsa de R\$ 400, custeada por verbas oriundas de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre empresas e o MPT. Cerca de 70 adolescentes de 14 a 15 anos já estão frequentando os cursos de auxiliar de escritório, e a primeira turma, com 18 alunos, se forma no próximo dia 12 de dezembro.

A procuradora-chefe do MPT Campinas, Catarina Von Zuben, ressaltou a importância do trabalho conjunto no combate ao trabalho infantil e parabenizou a iniciativa. "Quero reafirmar nossos laços, do MPT, do Tribunal e das demais instituições da sociedade civil, no sentido de trabalhar pela erradicação do trabalho infantil e pela profissionalização do adolescente."⁷⁸

Não obstante, destaca-se o entendimento apresentado pela pesquisadora Dra. Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino:

Assim, a ampliação da atuação da Justiça do Trabalho, com foco em ações preventivas e reparatórias envolvendo o trabalho infantil, parece ser o caminho mais efetivo para alcançar as metas assumidas pelo Brasil nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), diante de um panorama em constante desarticulação das políticas públicas voltadas ao combate do trabalho precoce.⁷⁹

À luz do exposto, neste capítulo serão apresentadas as boas práticas proporcionadas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, concretizadas no âmbito do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) de Franca, dá-se destaque: I) Parceria entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) para a Pré- Aprendizagem; II) Campanha de divulgação aos contribuintes Pessoa Física e Jurídica, da possibilidade de destinação de parte de seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA); III) Criação Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e IV) Promoção de Concurso Multicultural sobre Trabalho Infantil. Sob essa ótica, busca-se, nos tópicos a seguir, observar elementos que demonstrem de que forma o JEIA de Franca tem contribuído para o combate ao trabalho infantil no município.

⁷⁸ *Ibid.*, 2015, on-line.

⁷⁹ *Ibid.*, 2020, p. 334.

4.2. Parceria entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) para a Pré - Aprendizagem

Desde 2014, na cidade de Franca/SP, implementaram-se novas práticas para lidar com as solicitações de adolescentes que desejam trabalhar antes dos 16 anos. Muitos desses jovens, ao buscar permissão, frequentemente se encontram em uma situação socioeconômica vulnerável e essas solicitações, muitas vezes encaminhadas por órgãos de proteção como o CRAS e o CREAS, parte da indicação de uma necessidade urgente de intervenção.

Nesse contexto, o Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho de Franca, em colaboração com o SENAC-Franca e o Ministério Público do Trabalho, passou a adotar uma abordagem proativa. Assim, o SENAC, passou a auxiliar o desenvolvimento de diversas atividades através do fornecimento de suas salas de aula, ministra cursos preparatórios para adolescentes, capacitando-os para posições de aprendizes. Como incentivo à participação, estabeleceu-se um auxílio financeiro de R\$300,00, oriundo de condenações em Ações Civis Públicas (ACP's) no Fórum Trabalhista de Franca/SP, como uma forma de subsidiar despesas com alimentação e transporte.⁸⁰

Passou-se a fornecer atenção especial aos adolescentes que se encontram em medidas socioeducativas ou que foram expostos a formas severas de trabalho infantil, visto a compreensão de da essencialidade de que estes adquiram competências, tanto técnicas quanto interpessoais, para melhorar suas chances de inserção no mercado de trabalho, pois a falta de habilidades básicas, como a capacidade de se comunicar eficazmente ou trabalhar em grupo, pode ser uma barreira significativa.

A dinâmica de trabalho segue um protocolo estabelecido: as solicitações de autorização são recebidas pelo JEIA de Franca/SP, e o SENAC é contatado para informações sobre os cursos; depois de se obter o consentimento dos responsáveis pelos adolescentes, são efetuadas as matrículas e durante o decorrer do curso, a frequência dos alunos é monitorada, sendo que o auxílio é concedido apenas para aqueles que demonstrem assiduidade.

Historicamente, a concessão de autorizações judiciais para trabalhar antes da idade mínima era comum e, em muitos casos, tornou-se uma alternativa às contratações de aprendizes,

⁸⁰ Tribunal Regional da 15ª Região (Campinas). **Boa Prática JEIA de Franca – Parceria para Pré-Aprendizagem SENAC - MPT**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

levando ao abandono escolar. Este novo programa de pré-aprendizagem requer que o adolescente esteja frequentando a escola ou já tenha concluído o Ensino Médio.

No entanto, desafios persistem. É vital alinhar a prática com o Juizado da Infância e Juventude da Justiça Estadual e garantir que os pedidos sejam processados corretamente. Além disso, a colaboração com instituições locais de aprendizagem e a Defensoria Pública Estadual tem se mostrado essencial para maximizar o impacto da iniciativa. A conscientização dos riscos associados ao trabalho precoce e a oferta de oportunidades concretas para um futuro profissional mais promissor têm levado a uma adesão expressiva dos responsáveis e com isso, o programa tem demonstrado resultados impressionantes, com uma adesão de 100% dos responsáveis nas 1.500 solicitações apresentadas ao JEIA de Franca.⁸¹

4.3. Campanha de divulgação aos contribuintes Pessoa Física e Jurídica, da possibilidade de destinação de parte de seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA)

Durante a Reunião nº 96 em 2007, foi feito um estudo referente às Convenções nº 29 e nº 105 e esta análise trouxe orientações interpretativas sobre as convenções e abordou a questão do consentimento e do trabalho forçado, aspectos relevantes para a presente pesquisa.

Em uma iniciativa distinta, foi lançado um concurso em 2019 com o propósito de conscientizar contribuintes, tanto Pessoas Físicas quanto jurídicas, sobre a opção de direcionar parte de seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Franca, iniciativa essa que constou com a colaboração entre instituições como a ASSESCOFRAN e teve a adesão posterior da ACIF e da UNI-FACEF, ateste-se:

Figura 3– Abordagem por idade

⁸¹ *Ibid.*, on-line.

Prêmio Contador Amigo da Criança e do Adolescente

Podem participar TODOS OS CONTADORES associados ou não às nossas Entidades. Oriente seus clientes a fazerem a destinação do imposto devido para o FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE FRANCA e com isso vocês podem ganhar os prêmios. Utilizaremos como validação dos resultados os DARF's emitidos pelo contador (respeitando a lei de LGPD) e enviados para o e-mail: assescofran@assescofran.org.br até dia 30/04/2021 ou quando terminar o prazo estipulado pela Receita Federal.

MAIOR DESTINAÇÃO EM QUANTIDADE DE DARF's	01 Smartphone + 01 ano de Isenção da mensalidade ACIF	 + 
MAIOR DESTINAÇÃO EM VALORES REAIS	01 Smartphone	
A PARTIR DE 10 DARF'S DESCONTO NAS MENSALIDADES DO MBA CONTABILIDADE UNI-FACEF	10% Desconto	

A ASSESCOFRAN, UNI-FACEF e ACIF se juntaram ao Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho de Franca/SP e irão participar do 1º PRÊMIO CONTADOR AMIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

 **Uni-FACEF** 

Fonte: Portal do Tribunal Regional da 15ª Região⁸²

Segundo diretrizes da Receita Federal, o contribuinte individual pode destinar até 6% do total de seu Imposto de Renda aos Fundos Municipais até o fim do ano fiscal, no período de correção anual, o limite é de 3%, já as Pessoas Jurídicas têm a possibilidade de destinar até 1% de seu lucro real, conforme a Lei 12.594/2012. Percebendo que muitos contribuintes dependem da expertise dos contadores para preencher suas declarações, a estratégia principal do concurso era incentivar os contadores da cidade a promover a destinação ao FIA.⁸³

Para embasar a campanha, dados da Receita Federal local mostraram que, apesar da capacidade de destinação ser de cerca de 10 milhões de reais, apenas 700 mil reais eram efetivamente direcionados e que uma das barreiras identificadas era a falta de informação clara

⁸² Tribunal Regional da 15ª Região (Campinas). **Boa Prática JEIA de Franca – Destinação de Recursos FIA**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

⁸³ *Ibid.*, on-line.

aos contribuintes, amplificada por receios fiscais e confusões sobre o procedimento de destinação.⁸⁴

Vendo no contexto local uma oportunidade, o JEIA, em colaboração com a ASSESCOFRAN, propôs a criação do prêmio "Contador Amigo da Criança e do Adolescente" para reconhecer o trabalho dos contadores e com a adesão da ACIF e da UNI-FACEF, ofereceu-se prêmios adicionais, incluindo bolsas de estudo.

Depois do lançamento da campanha, a ASSESCOFRAN ficou encarregada de compilar as informações fornecidas pelos contadores. Os resultados foram anunciados em uma cerimônia virtual, destacando um aumento de 63% no número de doadores e um incremento de 40% no montante arrecadado.⁸⁵

A divulgação eficiente sobre a possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda ao FIA resultou em uma ampliação significativa dos recursos para projetos focados em crianças e adolescentes. Esta iniciativa, que começou com uma consulta ao Auditor Fiscal e uma parceria com a ASSESCOFRAN, evoluiu para incluir outros importantes atores locais, como a ACIF e UNI-FACEF.

O CMDCA local e o Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca desempenharam papéis vitais no processo, ressaltando a importância de colaborações multifacetadas. O reconhecimento inicial planejado, um certificado, foi ampliado para incluir prêmios como celulares e bolsas de estudo graças à colaboração de novos parceiros.

4.4.Criação Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil

O Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca (FMPETIPAF) foi implementado em 2014 com um propósito claro: fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Não se trata de um projeto voltado à obtenção de recursos financeiros, mas sim à congregação dos membros do sistema de garantia de direitos.

Através dele foram propiciados encontros presenciais, usualmente realizados em espaços cedidos pelas várias instituições participantes, o que incentivava um relacionamento mais próximo e integrado entre elas. Assim, a principal estratégia adotada foi a criação de uma

⁸⁴ *Ibid., on-line.*

⁸⁵ *Ibid., on-line.*

plataforma interinstitucional para coordenar ações direcionadas à identificação, prevenção e erradicação do trabalho infantil. Alinhado à Resolução 113 do CONANDA, esse projeto visa promover um ambiente colaborativo onde os desafios associados à questão multifacetada do trabalho infantil sejam debatidos, e as soluções sejam desenvolvidas de maneira conjunta.

O coração dessa iniciativa é a comunicação ágil e contínua entre todas as entidades envolvidas, eis que tal prática permite uma coordenação eficaz na elaboração de estratégias que visem a prevenir e eliminar o trabalho infantil. O FMPETIPAF, na qualidade de instituição autônoma e imparcial, age como uma esfera de diálogo e coordenação, coletando informações, diagnosticando problemas e planejando ações que refletem a realidade local.

O Fórum também reconhece a importância de um entendimento mútuo entre as instituições, permitindo uma abordagem mais harmonizada ao enfrentar as nuances do trabalho infantil. Ao estabelecer essa sinergia, as entidades podem ajustar estratégias, definir novos procedimentos ou conceber programas que estejam alinhados às necessidades locais.

Assim, o primeiro passo na implementação do Fórum foi identificar os entes locais que formavam o Sistema de Garantia de Direitos, ocasião em que se colacionou as seguintes instituições: CMDCA; Secretarias Municipais (Ação Social, Educação e Saúde); Diretoria Regional de Ensino; Defensoria Pública Estadual; Promotoria da Infância e Juventude; Justiça do Trabalho; Procuradoria do Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego; Conselhos Tutelares; entidades de infância e adolescência locais; sindicatos e associações comerciais; instituições de aprendizado (SENAC, SENAI, SEBRAE, CIEE, ESAC); organizações socioeducativas (como a Pastoral do Menor); OAB local, entre outras organizações específicas da região.⁸⁶

Com essas instituições identificadas, reuniões foram convocadas, usando dados da PNAD de 2010, para avaliar a situação local. Estes encontros, originalmente organizados pela Justiça do Trabalho de Franca e em parceria com outros órgãos, conduziram à criação do FMPETIPAF e em 2016, o CMDCA assumiu a liderança do Fórum, estabelecendo um regimento interno e uma gestão colegiada com representantes de diversas entidades.⁸⁷

O Fórum não apenas coordena ações, mas também se dedica à educação, desmistificando equívocos sobre trabalho infantil e promovendo palestras, com ênfase especial nas formas mais graves de exploração, como a exploração sexual.

⁸⁶ Tribunal Regional da 15ª Região (Campinas). **Boa Prática JEIA de Franca – Criação Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

⁸⁷ *Ibid.*, on-line.

A ênfase na colaboração entre os membros do Sistema de Garantia de Direitos reforça o papel de cada entidade, esclarece objetivos e destaca desafios e a transparência é incrementada à medida que as barreiras entre as entidades são superadas, criando um espaço unificado de diálogo e permitindo ações coordenadas para fortalecer o sistema como um todo.

4.5. Promoção de Concurso Multicultural sobre Trabalho Infantil

O Concurso Multicultural, lançado em 2021, tem o objetivo de sensibilizar alunos de escolas municipais sobre as consequências do trabalho infantil. Trata-se de um projeto pautado na competição a ser realizada em instituições de ensino municipais e estaduais, contemplando todos os graus educacionais, desde o Fundamental I e II até o Ensino Médio, incluindo também o EJA e cursos para aprendizes.

A proposta é tratar o tema do trabalho infantil por diferentes perspectivas, envolvendo ativamente diretores, coordenadores, educadores e responsáveis da comunidade escolar e este foi promovido a partir do estabelecimento de uma parceria entre diversas instituições, como a prefeitura de Franca, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o JEIA municipal, a OAB e entre diversas outras, veja-se:

Figura 4 – Roda de conversa “Ele estuda, ela brinca e eu trabalho: precisamos falar sobre Trabalho Infantil”



Fonte: Portal de notícias da Pastoral do menor⁸⁸

Instituído com o intuito de fomentar a criatividade e a reflexão entre os estudantes, o concurso cultural abriu espaço para uma série de categorias: dança, desenho, música, poesia e redação. Cada uma dessas categorias foi meticulosamente escolhida para não apenas engajar os alunos, mas também para gerar discussões e introspecções aprofundadas sobre o contexto do trabalho infantil no ambiente escolar.

Dentre os objetivos fundamentais dessa iniciativa estavam:

⁸⁸ Pastoral do menor. **Franca vai promover o 1º Concurso Multicultural de Combate ao Trabalho Infantil**. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.pastoralmenorfranca.com.br/noticias-detahes/franca-vai-promover-o-1%C2%BA-concurso-multicultural-de-combate-ao-trabalho-infantil>. Acesso em: 29 out. 2023.

I) A desconstrução de equívocos frequentemente associados ao trabalho infantil. Este ponto buscava realçar os danos, muitas vezes ocultos ou minimizados, associados a esta prática, sensibilizando a comunidade educativa sobre suas repercussões negativas.

II) A intensificação e valorização do papel da educação pública no combate ao trabalho infantil. O concurso procurou fomentar uma maior sensibilidade dos educadores e alunos em relação aos desafios associados ao trabalho precoce e outras violações dos direitos das crianças e adolescentes.

III) A promoção de um elo mais estreito e colaborativo entre as instituições educativas públicas e os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. A ideia era solidificar uma rede de apoio e conscientização, enfatizando a importância de todos os envolvidos.

É crucial ressaltar a importância da estreita relação com a rede de ensino, tendo em vista que em muitos casos, é nesse ambiente que as primeiras evidências ou suspeitas de violações de direitos emergem. Assim, capacitando e conscientizando os profissionais de educação, torna-se possível agir de forma mais rápida e eficaz.

O concurso contou com o importante engajamento e mobilização de diversos participantes do Sistema de Garantia de Direitos, de modo que através de oficinas interativas, diálogos construtivos e palestras elucidativas, foi possível estabelecer pontes sólidas de comunicação e cooperação entre diretores, coordenadores, educadores e alunos, reforçando o papel crucial da rede de proteção. Esses encontros também serviram como plataforma para esclarecer sobre as competências e responsabilidades dos diversos órgãos municipais atuantes na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Dando voz a múltiplas perspectivas e incentivando a participação ativa dos alunos, o tema "trabalho infantil" foi abordado sob diversas óticas, sempre com o objetivo de ampliar a consciência e gerar debates substanciais. Esta iniciativa, dada sua relevância e impacto, foi incorporada como uma prática anual, envolvendo consistentemente os alunos das escolas públicas do município em questões tão cruciais.

A integração da rede de proteção ao ambiente educacional se tornou uma realidade evidente através do Concurso Multicultural, que ampliou a interação entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e as instituições de ensino, tanto municipais quanto estaduais. O JEIA de Franca assumiu uma posição de liderança nesse movimento, atuando como força motriz para a união de diversas entidades no processo de preparação do concurso. Organizações de peso, como a Promotoria da Infância e Juventude, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social, o CMDCA, entre outras afiliadas ao CMDCA, tiveram participação ativa.

No cenário acadêmico, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP de Franca ganhou destaque graças ao envolvimento entusiástico dos alunos do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Constituição e Cidadania (NEPECC), pois os estudantes desse grupo de pesquisa estudantil se dedicaram a atividades complementares, mergulharam no tema do trabalho infantil, disseminando conhecimento tanto nos domínios do campus universitário quanto fora dele. Esse impulso acadêmico culminou na concepção de um Projeto de Estudos e Extensão Universitária centrado no Trabalho Infantil. Esse projeto, atualmente sob avaliação, tem o objetivo de trabalhar em conjunto com o JEIA, garantindo a continuidade e expansão do concurso nos anos vindouros e, conseqüentemente, promovendo uma investigação mais aprofundada sobre a temática na universidade nos cursos de Serviço Social, Direito, História e Relações Internacionais.

O pontapé inicial para instaurar essa prática foi estabelecido mediante um diálogo construtivo com a Diretoria de Ensino local, bem como com a Secretária da Secretaria Municipal de Educação. A meta principal desse diálogo inicial foi introduzir a proposta do concurso e garantir a autorização para disseminar seu edital. O esboço inicial do edital, após ser formulado, foi compartilhado com representantes das Secretarias de Ensino, tanto estaduais quanto municipais. A intenção era coletar sugestões e obter validação, garantindo que a proposta estivesse alinhada com as expectativas e necessidades educacionais. A parceria com esses órgãos durante a elaboração do edital foi fundamental, pois essa colaboração assegurou que as escolas se envolvessem e se comprometessem com a iniciativa.

Nesse contexto, a anuência dos líderes do setor educacional público tornou-se imprescindível. O acesso às instituições de ensino, assim como aos coordenadores e educadores, deve estar em sintonia com o calendário acadêmico de cada entidade, e é primordial respeitar a organização e a dinâmica operacional dessas instituições.

Após obter a aprovação e o respaldo das Diretorias de Ensino, o edital foi finalizado e posto em prática. Esse documento possibilitou a inscrição de alunos de todos os segmentos da rede pública de ensino, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os respectivos centros de aprendizado. O edital delineou claramente oito categorias distintas para participação e definiu cinco áreas temáticas específicas para a apresentação dos trabalhos. A fim de promover a inclusão e a relevância, foram propostos temas gerais adaptados a cada categoria, considerando as diversas faixas etárias dos participantes.

Assim, estudantes da rede pública de ensino, abrangendo instituições municipais e estaduais, desde o 1º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio, tiveram a oportunidade de participar de um concurso. Além destes, alunos da modalidade Educação para

Jovens e Adultos (EJA) e aprendizes com contratos de trabalho vigentes também puderam se inscrever. As categorias do concurso foram definidas por séries, distribuindo-se desde o 1º ano do Ensino Fundamental até a Educação para Jovens e Adultos.

O concurso foi estruturado em diversas áreas, como redação, poesia, música, dança e desenho. Os desenhos deveriam ser feitos manualmente e coloridos com lápis de cor ou canetinha hidrográfica, excluindo-se a possibilidade de colagens. As redações possuíam critérios específicos de quantidade de linhas, variando de acordo com a categoria do aluno. É importante ressaltar que cada participante só poderia se inscrever em uma única categoria e área.

A temática proposta para as redações e demais modalidades variou de acordo com a categoria. Por exemplo, os alunos dos primeiros anos do Ensino Fundamental tinham como tema "Criança não trabalha, criança dá trabalho", enquanto os do Ensino Médio foram desafiados a refletir sobre maneiras de erradicar o trabalho infantil. Para aqueles inseridos na categoria de aprendizes, o foco era compartilhar sobre a importância da aprendizagem em suas vidas e seus projetos de futuro.

O grande prêmio para o vencedor de cada categoria foi um aparelho celular. Além disso, aqueles que se classificaram até a décima posição receberam livros, gentilmente cedidos pela Editora SENAC. Todos os participantes foram reconhecidos com certificados digitais. Cada escola participante teve a liberdade de submeter até cinco trabalhos por categoria e área.

É digno de nota que a primeira edição do Concurso Multicultural ocorreu em 2021, durante a pandemia da SARS-COV-2, o que determinou sua realização de forma virtual. O edital lançado apresentava as diretrizes para a submissão dos trabalhos, e foi através de um link disponibilizado que as escolas realizaram a inscrição dos alunos. Após essa fase, os contatos das instituições foram inseridos em um grupo de WhatsApp para receberem atualizações.

Para promover o evento, foram criadas plataformas online, incluindo um site e uma página no Instagram. Os trabalhos foram avaliados de maneira anônima, apenas com um código de identificação, por uma comissão especializada. Os vencedores foram anunciados em uma cerimônia virtual, após a qual a Juíza Coordenadora do JEIA de Franca visitou todas as escolas para agradecer a participação e entregar os prêmios.

A iniciativa, promovida pelo JEIA de Franca, demonstrou ser de grande valia, fortalecendo o reconhecimento e ação frente a situações de vulnerabilidade de crianças e adolescentes. A integração entre a Rede de Proteção e as escolas locais promoveu uma maior sensibilização sobre o tema, beneficiando a comunidade educacional como um todo.

Múltiplas entidades se envolveram no projeto, realizando atividades educativas, como seminários e palestras. Estudantes da UNESP, ligados ao NEPECC, forneceram suporte logístico e estrutural. Avaliadores voluntários analisaram os trabalhos e a liderança escolar, professores e alunos aderiram com entusiasmo à iniciativa.

O MPT e o SENAC apoiaram o concurso fornecendo, respectivamente, os celulares e os livros para premiação. O investimento nos celulares foi realizado através de fundos de uma Ação Civil Pública, cujo valor totalizou aproximadamente R\$5.000,00.

Ademais, todos os estudantes que participaram receberam, ao final, máscaras do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, gesto esse que foi complementado pela distribuição de cartilhas sobre o trabalho infantil e kits de álcool gel, financiados pelo Programa Nacional do TST.

Desta forma, todas as atividades associadas ao concurso, como palestras e rodas de conversa, ocorreram de forma virtual e algumas escolas disponibilizaram locais adequados para os estudantes acompanharem, e a utilização de plataformas sociais, como *YouTube* e *Instagram*, foi essencial, contando com a colaboração do grupo de pesquisa NEPECC, sem custos adicionais para a organização.⁸⁹

⁸⁹ Tribunal Regional da 15ª Região (Campinas). **Boa Prática JEIA de Franca – Concurso Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

CAPÍTULO 5 – IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PARA A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE E DA PROSPERIDADE SOCIAL

O trabalho infantil, em suas diversas formas, apresenta-se como um dos maiores obstáculos ao alcance do trabalho decente e da prosperidade social. Partindo desta compreensão, para que se possa examinar suas implicações práticas, torna-se essencial balizar os efeitos de tais práticas no desenvolvimento socioeconômico de uma nação e nos direitos fundamentais dos cidadãos em sua individualidade e enquanto nação.

Diante da criação de um espaço de combate ao trabalho infantil, há um espaço natural para a valorização do trabalho juvenil, que é aquele realizado por jovens em idade permitida, com direitos assegurados e capacitação adequada.

Neste sentido, veja-se um panorama apresentado pela economista Janine Bergue em trabalho publicado em parceria com o também economista José Ribeiro:

Ao final da década de 1990, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) desenvolveu e passou a disseminar o conceito de trabalho decente como síntese do seu mandato histórico, lastreado em quatro pilares estratégicos: i) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); ii) promoção do emprego de qualidade; iii) extensão da proteção social; e iv) diálogo social. Nesta perspectiva, trabalho decente é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem. Pode ser compreendido, portanto, enquanto condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.⁹⁰

Ainda, José Ribeiro, na qualidade de instrutor das Oficinas e Coordenador Nacional do Projeto no Brasil declarou:

Em decorrência das desigualdades regionais e socioeconômicas ainda existentes no Brasil, em muitos casos as prioridades e os caminhos para a promoção do Trabalho Decente podem ser diferentes nas distintas unidades da federação. Conhecer tais

⁹⁰ BERG, Janine; RIBEIRO, José. **Evolução recente do Trabalho Decente no Brasil: avanços e desafios**. IPEA: Mercado de trabalho, ed. 44, ago. 2010. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt44_03_nt01_evolucao.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

especificidades é de suma importância para delinear e implementar ações regionalizadas.⁹¹

Veja-se, a partir da adoção desse tipo de postura por parte do Poder Estatal, em parceria com suas instituições e toda a sociedade, cria-se um espaço propício ao empoderamento da educação, pois esta ganha um papel de destaque, uma vez que as crianças têm mais tempo e condições para frequentar a escola e se preparar melhor para o mercado de trabalho futuro.

Além disso, em meio a este contexto ideal, tem-se um mercado de trabalho mais qualificado, pois a longo prazo, ao assegurar que as crianças tenham uma educação de qualidade e não sejam expostas prematuramente ao mercado de trabalho, espera-se a formação de profissionais mais capacitados e conscientes de seus direitos.

Tanto assim o é, que a União Europeia financia, sob a direção da OIT, o projeto denominado “Monitorando e Avaliando o Progresso do Trabalho Decente”, o qual objetiva promover o trabalho decente através do investimento na aprimoração da justiça social, redução da pobreza e desigualdades, especialmente nos países em desenvolvimento, de modo a ser desenvolvida uma metodologia global, consonante à Agenda Global de Trabalho Decente, para que se consiga reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento a monitorarem e avaliarem o seu progresso rumo ao trabalho decente.⁹²

Este projeto tem como principais parceiros os Institutos Nacionais de Estatística, como é o caso do IBGE no Brasil, as Organizações Sindicais e Patronais, instituições de pesquisa dedicadas à coleta e a análise de dados sobre o trabalho decente e instituições governamentais, como os Ministérios do Trabalho e se caracteriza como mais um demonstrativo sobre a importância de que o combate ao trabalho infantil seja desenvolvido na forma de uma rede de atuação e não de forma individualizada e ausente de diálogo entre as instituições, quer seja nacionais ou internacionais e tanto no âmbito das instituições governamentais como da atuação em parceria com a própria sociedade em que estas estão inseridas.

Ao se combater com afinco o trabalho infantil, cria-se um espaço de desenvolvimento econômico, já que há indicadores de que as nações que combatem efetivamente o trabalho infantil tendem a ter economias mais fortes, pois o investimento em educação resulta em uma força de trabalho mais qualificada no futuro.

⁹¹ Nações Unidas Brasil. **OIT no Brasil auxilia secretarias estaduais a monitorar políticas para trabalho decente**. 22 jul. 2011. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/57480-oit-no-brasil-auxilia-secretarias-estaduais-monitorar-pol%C3%ADticas-para-trabalho-decente>. Acesso em: 29 out. 2023.

⁹² Bureau Internacional do Trabalho. **Monitorando e Avaliando o Progresso no Trabalho Decente (MAP)**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_175762.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

Consequentemente, tem-se uma melhora nos indicadores sociais, já que a eliminação do trabalho infantil influencia positivamente diversos indicadores, como taxas de mortalidade infantil, analfabetismo e vulnerabilidade social.

Ademais, esta postura combativa possibilita a redução da pobreza social do país, eis que o combate ao trabalho infantil está intrinsecamente ligado aos índices de fragilidade econômica. Assim sendo, uma vez que crianças não são forçadas a trabalhar, estas podem ter uma educação adequada, que, por sua vez, oferece melhores oportunidades de emprego no futuro.

Mesmo com os benefícios evidentes do combate ao trabalho infantil, ainda existem desafios a serem superados. É necessário que haja políticas públicas consistentes, fiscalização eficaz e ações de conscientização. Além disso, o engajamento da sociedade civil é crucial para denunciar e combater práticas abusivas.

O trabalho infantil é mais do que um problema econômico, este reflete uma violação dos direitos humanos básicos. Portanto, ao o enfrentar, não se está apenas promovendo trabalho decente e prosperidade econômica, mas também garantindo que as crianças tenham o direito fundamental de viver sua infância e se desenvolver de maneira saudável e plena.

Assim, para um futuro próspero e justo, é essencial que a erradicação do trabalho infantil seja uma prioridade na agenda global. Só assim se possibilitará o desenvolvimento de uma sociedade na qual cada indivíduo tenha a oportunidade de se desenvolver e contribuir de forma significativa para a construção de um mundo mais justo e equitativo.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, abordou-se a complexidade da situação da exploração do trabalho entre crianças e adolescentes, destacando-se as implicações do trabalho infantil e os desafios enfrentados por esses jovens ao ingressar de forma irregular no mercado de trabalho formal, especialmente durante o período pandêmico, assim considerado o período de 2020 a 2022. Analisou-se ainda, a importância da implementação de políticas e práticas que visem não apenas impedir o trabalho precoce, mas também preparar adequadamente esses adolescentes para o mundo profissional.

Ademais, analisou-se as ações desenvolvidas pelos órgãos do poder judiciário de Franca a partir da instalação de uma justiça especializada em analisar as demandas que envolver crianças e adolescentes, o que permitiu inferir que o modelo adotado pelo JEIA no município se apresenta como uma prática inovadora e eficaz nesse sentido, tendo este exercido essencial importância para a união entre os diversos atores sociais francanos ao promover projetos e eventos em conjunto com os representantes dos órgãos de assistência social e do poder executivo e legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as instituições religiosas e estudantes e entre outros com o objetivo comum de combater a prática do trabalho infantil na cidade de Franca diante de todos os desafios exponenciados pelo contexto de crise provocado pela pandemia de Covid – 19.

Não menos importante se faz destacar que a instalação do JEIA possibilitou a introdução de um novo olhar por parte dos representantes do poder judiciário no que diz respeito ao trabalho infantil, passando-se a reduzir o número de concessão de autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima, como era comum até 2014, perspectiva essa que parte do enfoque de se reconhecer a importância de se prezar pela preparação e qualificação dos jovens, garantindo que eles ingressem no mercado de trabalho regularmente apenas após estarem aptos para enfrentar o competitivo mercado de trabalho, perspectiva essa que não só respeita os direitos das crianças e dos adolescentes, como também aumenta suas chances de promoção do trabalho decente no futuro entre os munícipes.

Além disso, foi constatado que a parceria entre instituições como o SENAC e o MPT são fundamentais para que se logre êxito em combater o trabalho infantil, e que se mostrou de substancial importância em momentos de crise, como o vivenciado entre 2020 e 2022, eis que ao disponibilizar cursos de pré-aprendizagem e oferecer suporte financeiro para cobrir gastos básicos como alimentação e transporte, essas instituições contribuem significativamente para a eficácia da iniciativa.

Não somente, é importante ressaltar que a partir das ações de conscientização promovidas municipalmente pelos mais diversos setores sociais, passou-se a registrar um alto índice de adesão aos projetos sociais por parte dos responsáveis legais dos adolescentes, pois quando confrontados com os riscos do trabalho precoce e as oportunidades oferecidas pelo projeto, a adesão é quase unânime, fato esse que configura um forte indicativo sobre a relevância de ações que promovam uma compreensão crescente da comunidade sobre os perigos do trabalho infantil e a importância da educação e capacitação para o futuro dos jovens.

Diante de todo o exposto, em síntese, este trabalho demonstra que, com as estratégias corretas e o apoio de instituições-chave, é possível mudar a trajetória de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e é de primordial importância em contextos de crise econômica e social como o vivenciado entre 2020 e 2022, garantindo-lhes um futuro mais promissor. Conclui-se que o modelo de atuação adotado pelo JEIA de Franca em parceria com os órgãos de assistência social, instituições religiosas, as empresas e a sociedade civil tem alcançado resultados extremamente positivos e que a união de forças entre todos os setores sociais foi essencial para a elaboração e o desenvolvimento de ações de combate a propagação do trabalho infantil, estando hábil, por conseguinte, a servir de inspiração para outras regiões, de maneira que se possa vislumbrar um futuro em que o trabalho infantil no Brasil seja uma realidade cada vez mais distante.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Gabriela Marcassa Thomaz de. **Trabalho infantil e as Convenções da OIT: Ações fiscalizatórias e a atuação da Justiça do Trabalho**. 1ª ed. Belo Horizonte/MG: Arraes editores, 2020.

ARRUDA, Kátia Magalhães; et al. **Trabalho infantil: Desbanalizar para Esperançar**. 1ª ed. p. 03. Leme/SP: Mizuno, 2023.

BERG, Janine; RIBEIRO, José. **Evolução recente do Trabalho Decente no Brasil: avanços e desafios**. IPEA: Mercado de trabalho, ed. 44, ago. 2010. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt44_03_nt01_evolucao.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília/DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014. Altera os prazos dispostos na Resolução n.º 161, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências. **Conselho Nacional**

dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado na 236ª Assembleia Ordinária, 04 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, aprovado na 263ª Assembleia Ordinária, 22 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)**: Série A. Normas e Manuais Técnicos. 2º ed. Brasília/DF: Editora do Ministério da Saúde, 2007, *on-line*. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Portarias/Manual_Normas_e_Rotinas.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023.

BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Monitorando e Avaliando o Progresso no Trabalho Decente (MAP)**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_175762.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio e BATISTA, Natália Ferreira. **Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar**. Revista Economia contemporânea, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, maio/ago. 2010, p. 288. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/8hCwhrsHQHYBBjmFm6h6xqQ/?lang=pt#>. Acesso em: 28 out. 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA. **Audiência Pública: Trabalho Infantil**. Franca/SP.: Câmara Municipal de Franca, 2022b. Disponível em: <https://fb.watch/cF0krY8Gu6/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FARIAS, Magno Nunes; LEITE JÚNIOR; Jaime Daniel. **Vulnerabilidade social e Covid-19: considerações com base na terapia ocupacional social**. Cadernos Brasileiros de Terapia

Ocupacional, 29, e2099, 2021, ISSN 2526-8910. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/ykWBT9zDyjPvV5DmRGV8vdw/#>. Acesso em: 28 out. 2023.

FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2021**. Franca, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1a4PPFxBdySA8i94JPh7Mz190eekratt5>. Acesso em: 05 mar. 2023.

FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2021**. Franca, 2021, p. 1-3. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1fQtcZTrZrumb6IRoYU43dYkBV8oJTIAA>. Acesso em: 05 mar. 2023.

FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2021**. Franca, 2021, p. 1-3. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1fQtcZTrZrumb6IRoYU43dYkBV8oJTIAA>. Acesso em: 05 mar. 2023.

FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE FRANCA (FMPETIPA). **Ata de reunião realizada no dia 24 de setembro de 2021**. Franca, 2021, p. 1-4. Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1WYYmwFyNsdbn0x63knTW74D4Eubb67KA>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

FRANCA. Lei nº 9.036, de 15 de junho de 2021. Altera os dispositivos da lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Franca/SP, 16 de junho de 2021. Disponível em: https://sapl.franca.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2021/812/lei_no_9.036-2021_-_pl_84-21.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

FRIGOTO, G. Capital Humano. *In: Dicionário da Educação Profissional em Saúde*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz. 2009. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/caphum.html#topo>. Acesso em: 20 ago. de 2023.

FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. Brasília, 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>>. Acesso em: 01 jul. 2023.

GARCIA, A.C. *et al.* Educação Profissional no Brasil: origem e trajetória. **Revista Científica Vozes dos Vales**, Diamantina, v. 7, n. 13, p. 08, maio 2018. Disponível em: <http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2018/05/Edilene1502.pdf> Acesso em: 17 ago. 2023.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. ISBN 978-65-87201-40-5. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101777>. Acesso em; 15 set. 2023.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Selecionado município de Franca/SP. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/franca.html>. Acesso em: 04 jul. 2023.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Selecionado município de São Paulo. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. **MPT participa da instalação do Juizado Especial da Infância e Adolescência em Franca**. 2015. Disponível em:

<https://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/215-mpt-participa-da-instalacao-do-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia-em-franca>. Acesso em: 15 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SÃO PAULO. **Campanha alerta para urgência em erradicar o trabalho infantil**. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/885-campanha-alerta-para-urgencia-em-erradicar-o-trabalho-infantil>. Acesso em: 11 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **OIT no Brasil auxilia secretarias estaduais a monitorar políticas para trabalho decente**. 22 jul. 2011. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/57480-oit-no-brasil-auxilia-secretarias-estaduais-monitorar-pol%C3%ADticas-para-trabalho-decente>. Acesso em: 29 out. 2023.

OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Proteção Integral Guiada por Dados**. Selecionado município de Franca/SP. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Notificações Relacionadas ao Trabalho de Crianças e Adolescentes**. Selecionados, em ferramenta de comparação, municípios de Franca/SP e São Paulo/SP. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidadecompare/3516200?dimensao=acidentesTrabalhoSinan&compare=3550308>. Acesso em: 04 jul. 2023.

PAGANINI, Juliana. **O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento**. Revista *Amicus Curiae*, v. 5, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/amicus/article/view/520>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Pastoral do menor. **Franca vai promover o 1º Concurso Multicultural de Combate ao Trabalho Infantil**. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.pastoralmenorfranca.com.br/noticias-detallhes/franca-vai-promover-o-1%C2%BA-concurso-multicultural-de-combate-ao-trabalho-infantil>. Acesso em: 29 out. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. **Ações de enfrentamento ao Trabalho Infantil**. Franca/SP: Secretaria de Ação Social, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1EV35v5rlZLT10snM0otraC9VmoTJH5h9/view>. Acesso em: 04 jul. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. **Ações de enfrentamento ao Trabalho Infantil**. Franca/SP: Secretaria de Ação Social, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1EV35v5rlZLTl0snM0otraC9VmoTJH5h9/view>. Acesso em: 04 jul. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. **Ações de enfrentamento ao Trabalho Infantil**. Franca/SP: Secretaria de Ação Social, 2021, p. 4. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1EV35v5rlZLTl0snM0otraC9VmoTJH5h9/view>. Acesso em: 10 mar. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. **Programa "Minha Chance Jovem" oferece ações para a erradicação do trabalho infantil**. Central on-line, 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/noticias/acao-social/programa-minha-chance-jovem-oferece-acoes-para-a-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Boa prática: Criação do Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca – FMPETIPAF**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Publicado em: 22 nov. 2019 / Atualizado em: 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 04 set. 2023.

SECCOMBE, W. *Famiglie nella tempesta. Classe operaria e forme familiari dalla rivoluzione industriale al declino della fertilità*. 3º ed., p. 60. Florença: Nova Itália, 1997.

SEIXAS; Raul. **Prelúdio**. São Paulo: Philips/Universal Music, 1974. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VuDEyP1K_R4. Acesso em: 28 out. 2023.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: como é e como vive**. Editora UFMG, 2009.

TEIXEIRA, Carol. **O que é o Sistema S? Entenda o que é, como funciona e como surgiu**. Rádio Senado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/11/o-que-e-o-sistema-s-entenda-o-que-e-como-funciona-e-como-surgiu>. Acesso em: 23 out. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DA 15ª REGIÃO (CAMPINAS). **Boa Prática JEIA de Franca – Criação Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DA 15ª REGIÃO (CAMPINAS). **Boa Prática JEIA de Franca – Parceria para Pré-Aprendizagem SENAC - MPT**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DA 15ª REGIÃO (CAMPINAS). **Boa Prática JEIA de Franca – Concurso Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/trabalho-infantil/boas-praticas>. Acesso em: 29 out. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DA 15ª REGIÃO (CAMPINAS). **Portaria GP nº 71/2014**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-gp-no-0712014>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em: 26 ago. 2023.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. **UNICEF alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo**. 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao->

paulo#:~:text=No%20conjunto%20dos%20domic%C3%ADlios%20em,%2C%20um%20aumentado%20de%202021%25. Acesso em: 27 out. 2023.

VIANA, Giomar; LIMA, Jandir Ferreira de. **Capital humano e crescimento econômico**. Revista Interações, Campo Grande, v. 11, n. 2 p. 137-148, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/srrRFK6rcbj7gwW6GMyVNHK/?lang=pt#>. Acesso em: 20 ago. 2023.

WELTH INEQUALITY IN THE WORD. *World Inequality Report*. Disponível em: <https://wir2022.wid.world/>. Acesso em: 03 set. 2023.